Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 147 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 5 de setembro de 2012

Presidente da Alepe assina hoje acordo de cooperação com a *TV Câmara*

Iniciativa inclui Pernambuco na Rede Legislativa de TV Digital

Há dez anos no ar, a TV do Poder Legislativo de Pernambuco investe para ampliar a transmissão das atividades parlamentares. Hoje, o presidente da Casa Joaquim Nabuco, deputado Guilherme Uchoa (PDT), assina, em Brasília, um acordo de cooperação técnica de TV Digital com a *TV Câmara*. A partir do convênio, o veículo de comunicação passa a fazer parte da Rede Legislativa de TV Digital, que integra as *TVs Câmara*, *Senado*, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais. A ideia é dividir investimentos e custos para aumentar o alcance da ferramenta de comunicação.

Com a parceria, a programação da *Assembleia na TV* será enriquecida. Aliás, a Alepe já se antecipou à demanda e investiu em melhorias nas instalações, a exemplo da construção de um estúdio para gravar os programas e entrevistas. "Os cidadãos terão a oportunidade de continuar acompanhando o trabalho dos deputados estaduais, dessa vez, com a tecnologia da TV digital", ressaltou o presidente Guilherme Uchoa, que oficializa a parceria no Gabinete da Presidência da Câmara.

Na ocasião, as Assembleias do Acre, do Rio Grande do Norte e do Paraná, além das Câmaras Municipais de Natal e de Curitiba, também aderem à parceria. A Rede Legislativa é um projeto da Câmara dos Deputados criada, em 2006, com o objetivo de garantir a expansão do sinal das TVs Legislativas com o menor custo possível. O sistema digital surgiu como facilitador, a partir da possibilidade da multiprogramação. Esse recurso permite que quatro canais diferentes usem o mesmo espaço - antes ocupado por um único canal. Cada um com 24 horas no ar, independente, sem interferência ou divisão de programação, e aberto ao telespectador. No sistema, apenas um transmissor é utilizado para quatro emissoras de televisão.

Para o chefe de Departamento da *TV Assembleia de Pernambuco*, Antônio Magalhães, o convênio facilita o acesso às informações dos poderes. "Com o sistema digital, aos poucos, nosso sinal será ampliado para todo o Estado", observou. Ele acompanhará a assinatura do acordo em Brasília. A nova tecnologia ultrapassa os limites da oferta de uma programação aberta e gratuita. Mobilidade, portabilidade e interatividade integram a nova forma de fazer televisão.

FOTOS: ARQUIVO ALEPE

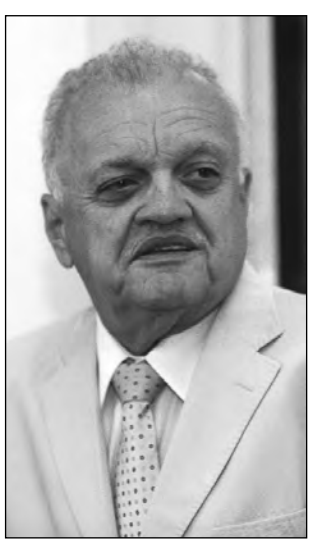

TECNOLOGIA - *O presidente Guilherme Uchoa (E) destacou ampliação do alcance. Ao lado, a equipe da* TV Assembleia

Direito à cidadania

Projeto amplia proteção para portador de necessidade especial

Assegurar direitos e ampliar os instrumentos de proteção aos portadores de necessidades especiais. Com esses propósitos, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) aprovou, ontem pela manhã, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência. A medida consta do Projeto de Lei nº 1.070/2012, de autoria do Poder Executivo, e visa equiparar as oportunidades de acesso às ações públicas, garantindo o respeito à dignidade e autonomia dessa parcela da população.

A iniciativa se pauta em objetivos específicos: inclusão social e econômica dos deficientes; prioridade de atendimento em todo e qualquer serviço público ou privado; desenvolvimento de programas de atendimento especializado; promoção de uma educação inclusiva; descentralização e interiorização das políticas públicas, entre outros pontos.

Como forma de otimizar os resultados, as ações desenvolvidas pelas entidades da sociedade civil e do Estado, em áreas como saúde, transportes e acessibilidade, deverão ser integradas. A implantação de um sistema estadual de informações e o estabelecimento de relações intergovernamentais completam as estratégias para viabilizar a proposta. Ainda segundo o Governo, os planos municipais e estadual da pessoa com deficiência, assim como os conselhos, serão instrumentos fundamentais para nortear a política.

Relator da matéria na CCLJ, o deputado Sílvio Costa Filho (PTB) parabenizou a gestão Eduardo Campos (PSB). De acordo com o parlamentar, 10% da população pernambucana possui algum tipo de deficiência. "Todas as ações existentes passarão a ser articuladas, facilitando a inclusão dos deficientes, principalmente no mercado de trabalho", acrescentou o petebista.

Pauta – Presidida pelo deputado Raimundo Pimentel (PSB), a Comissão de Justiça discutiu, ao todo, 11 projetos de lei ordinária e outros seis de resolução. Quinze proposições ainda foram distribuídas. Também participaram do encontro do colegiado os deputados Aluísio Lessa (PSB); Ricardo Costa (PTC); Antônio Moraes (PSDB); Diogo Moraes (PSB); Teresa Leitão (PT) e Waldemar Borges (PSB).

RINALDO MARQUES

JUSTIÇA – *Ao todo, parlamentares debateram onze projetos de lei e seis de resolução*

ICP Brasil assinado digitalmente por: 04/09/2012 21:27:46 88255617134973
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 304917068505349495241993403086481752 72
Hora Legal Brasileira: 04/09/2012 21:27 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

FOTOS: JOÃO BITA

FORRÓ - *Nádia Maia homenageou Luiz Gonzaga com clássicos como* Pagode Russo

ROCK'N'ROLL - *A banda Camaro's inovou com solo de guitarra de* Asa Branca

Plateia dança ao som de Nádia Maia e Banda Camaro's

Paço Alfândega foi palco de mais uma edição do Alepe Cultural/Música

A animação de Nádia Maia contagiou os presentes no Paço Alfândega, em mais uma edição do Alepe Cultural/Música, que homenageou o centenário de Luiz Gonzaga. Na última segunda-feira (3), a cantora, que foi a principal atração da noite, reverenciou o Rei do Baião com as canções *A Morte do Vaqueiro* e *Pagode Russo*. Antes, a Banda Camaro's abriu a programação com uma proposta *rock'n'roll* ao apresentar a música *Asa Branca* em solo de guitarra.

Com dez CDs gravados, Nádia fez a plateia dançar ao som de seus maiores sucessos. "O Alepe Cultural aproxima o artista do público", comentou, elogiando a iniciativa da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Na estrada desde 1975, a forrozeira contabiliza participações em trabalhos de artistas renomados como Dominguinhos, Petrúcio Amorim, Maciel Melo, Santanna, Flávio Leandro e Xico Bezerra.

Vencedora do Festival Canta Nordeste, em 1995; também realizou turnês por França, Espanha e Portugal. A artista ainda integra a Sociedade dos Forrozeiros Pé-de-Serra e Aí! "Nádia é sempre uma festa", destacou a aposentada Adelaide Batista, que foi ao Paço, especialmente, assistir à cantora.

A Camaro's apresentou repertório próprio. De volta ao Brasil após temporada na Califórnia (EUA), o guitarrista e violinista Carlos Monster comentou o prazer de homenagear Luiz Gonzaga, "que tanto divulgou a cultura nordestina". O músico também elogiou o projeto: "O Alepe Cultural é uma oportunidade para os artistas mostrarem seus trabalhos".

O grupo deverá retornar em breve aos Estados Unidos para gravar um DVD na Praia de Huntington Beach (Califórnia) e na Freemont Street, em Las Vegas. "Em seguida, o grupo fará 14 *shows* com os *hits* do CD *Entre no Meu Mundo*.

O Alepe Cultural é promovido pela Mesa Diretora da Casa Joaquim Nabuco e coordenado pela Assistência de Comunicação Social, com o apoio da Gerência de Relações Públicas. O acesso é gratuito e os artistas convidados não cobram cachê.

Reunião Solene

Paulista comemora 77º aniversário na Alepe

De renomado polo têxtil que chegou a ser considerado o mais importante da América Latina, o município do Paulista comemora 77 anos de emancipação político-administrativa, baseando sua economia na atração de novas empresas. Uma reunião solene, proposta pelo deputado Sérgio Leite (PT), marcou a comemoração da data no Poder Legislativo do Estado. A solenidade, realizada na noite de ontem, relembrou a estruturação econômica da cidade. A abertura foi coordenada pelo deputado Zé Maurício (PP).

Na localidade, antes distrito de Olinda, funcionou a Companhia de Tecidos Paulista, fundada pela família Lundgren. Na época, o parque têxtil chegou a concentrar 20 mil operários e o distrito industrial do bairro de Paratibe viveu tempos de apogeu. Hoje, o lugar busca atrair novos projetos. A cidade também investe em outro distrito industrial, no bairro de Maranguape II. "A Prefeitura busca captar grandes empreendimentos, estimulando a qualificação profissional. Por esse valioso patrimônio histórico, econômico e cultural; a Assembleia parabeniza este importante município", ressaltou o deputado Zé Maurício.

A economia local conta também com o turismo náutico e litorâneo nas praias do Janga, Enseadinha, Pau Amarelo, Conceição, Nossa Senhora do Ó e Maria Farinha - totalizando 14 quilômetros de faixa de areia. "É uma honra representar esta cidade no Legislativo. O local tem grande possibilidade de voltar a crescer e tornar-se polo de desenvolvimento do Litoral Norte. Até o fim do ano, todos os presídios de Itamaracá serão desativados para instalação de uma rede hoteleira. O acesso à Ilha será através de Paulista, que pode se tornar grande polo comercial da região", destacou o autor da homenagem, Sérgio Leite.

JOÃO BITA

PLACA - *Sérgio Leite, Duffles Pires e Zé Maurício*

Os turistas também encontrarão um roteiro histórico e cultural com expressivos bens cultuais. A ONG Movimento Pró-Museu obteve, junto à Fundarpe, o tombamento da Casa Grande e do Jardim do Coronel, pertencentes à família Lundgren. Os locais serão transformados em um memorial. As chaminés dos tempos áureos da Companhia de Tecidos também foram tombadas e, a Igreja de Santa Isabel, referência do centro da cidade, aguarda confirmação do processo de tombamento.

O vice-prefeito da cidade, Duffles Pires (PSDB), agradeceu a homenagem ao receber a placa comemorativa. "Paulista vive um período de transformações desde a migração de algumas empresas, na década de 80, para outras localidades. Há alguns anos, a cidade voltou a atrair investimentos", afirmou.

Compareceram à solenidade os ex-prefeitos Antônio Speck e Ademir Cunha; o compositor Joel Andrade, autor do Hino do Paulista; e autoridades como o desembargador Antônio Camarotti.

Novo discurso em favor da Reforma Tributária e de outro Pacto Federativo

JARBAS ARAÚJO

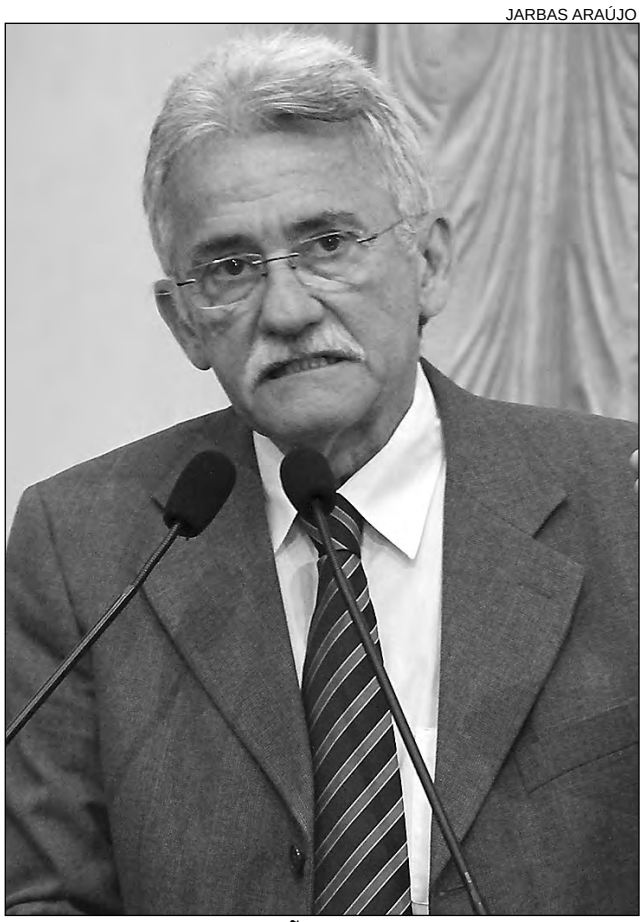

MELHOR DISTRIBUIÇÃO – *Luciano Siqueira na tribuna*

Ideia é buscar o equilíbrio no que se refere à divisão dos recursos públicos

A necessidade de realizar uma Reforma Tributária no País voltou a ser defendida, ontem, pelo deputado Luciano Siqueira (PCdoB). Na opinião do comunista, o chamado "bolo tributário" é mal distribuído, e a parte direcionada aos municípios, em torno de 12% e 14%, é insuficiente para atender às demandas estruturais e sociais.

Siqueira destacou ainda que, desde a Constituição de 1988, aumentaram as atribuições dos Estados e municípios em áreas estratégicas como educação e saúde, num momento em que se falava em descentralização de gestão. Entretanto, a divisão dos recursos públicos não acompanhou o incremento das novas responsabilidades, especialmente na esfera municipal.

"Portanto, defendo uma política fiscal justa que possa refazer o Pacto Federativo, buscando um relativo equilíbrio econômico-financeiro no que se refere aos recursos públicos", disse o parlamentar.

Abastecimento

Sertânia e São José do Egito terão mais água nas torneiras

JARBAS ARAÚJO

OBRAS – *Ângelo Ferreira comemorou o fato de as intervenções estarem na fase final*

As obras das Adutoras Jatobá e Rosário que levarão água para Sertânia e São José do Egito, nos Sertões do Moxotó e do Pajeú, respectivamente, estão em fase conclusiva. A informação foi repassada, ontem, pelo deputado Ângelo Ferreira (PSB), que elogiou as ações do Governo do Estado visando melhorar a estrutura hídrica da região. "São iniciativas importantes, pois vão minimizar as dificuldades causadas pela estiagem prolongada", disse, registrando, ainda, a perfuração e recuperação de poços e o melhoramento em barragens de outros municípios do Sertão e do Agreste.

Em Sertânia, a substituição da tubulação que levará água da Barragem Jatobá, localizada em Arcoverde, para o município, estava para ser concluída ontem. "A próxima etapa é testar o sistema", frisou, ressaltando a "capacidade extraordinária" do reservatório. O investimento do Executivo Estadual foi de R$ 3 milhões.

Os trabalhos também estão avançados em São José do Egito e a previsão é que, ainda este mês, a população possa ter água nas torneiras, "mesmo que de maneira racionada". A cidade será abastecida pela Barragem Jatobá, localizada em Iguaraci. A adutora custou R$ 10 milhões e terá 52 quilômetros de extensão.

Complexo portuário

JARBAS ARAÚJO

CRESCIMENTO – *Adalto Santos apresentou dados*

Suape atrai empresas de diferentes países e eleva PIB estadual

O Complexo Portuário de Suape e como ele interfere no desenvolvimento econômico de Pernambuco pontuaram o discurso do deputado Adalto Santos (PSB), no Plenário, na manhã de ontem. O parlamentar ressaltou que Suape tem atraído, cada vez mais, investimentos em decorrência do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado de 4,5%, em 2011, em comparação com 2012. O índice ficou acima da média nacional, que foi de 2,7%. "Não é difícil avaliar que o que resulta nesse aumento é a infraestrutura do Porto e a localização estratégica, ou seja, distante apenas 40 quilômetros da Capital", argumentou.

O socialista parabenizou o governador Eduardo Campos pelos investimentos voltados ao Complexo, onde funcionam mais de cem empresas e outras 50 estão em fase de instalação. "Investidores de outros países voltam os olhos para Pernambuco. Exemplo disso é uma fabricante portuguesa de turbina eólica que emprega cerca de 600 funcionários", observou, acrescentando que quem se dirige a Suape vê o nítido desenvolvimento.

Atos

ATO Nº.1381/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nº.701435/2012, do Deputado Rildo Braz,
RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO
ALBÊNIA MÁXIMO DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC
ALBÉRICO JOAQUIM DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC
FLAVIANE SILVA MARTINS DE SOUZA	Assessor Especial/PL-ASC
GLAUBER JOAQUIM DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC
IRANNY BEZERRA DE ALMEIDA	Assessor Especial/PL-ASC
IRAQUITAN MENDES DA MATA	Assessor Especial/PL-ASC
SIMONE MARIA SOARES CAMPOS	Assessor Especial/PL-ASC
EDSON JOSE DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC
WALTER JOSE BRISSANT VENTURA JUNIOR	Assessor Especial/PL-ASC
NELANE DE LIMA SIQUEIRA PIMENTEL	Assessor Especial/PL-ASC
REJANE CAVALCANTE ALVES	Assessor Especial/PL-ASC
VERA LÚCIA SOARES DE SOUZA	Assessor Especial/PL-ASC

Sala Torres Galvão,31 de agosto de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº.1388/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº.67/2012, do Deputado Vinicius Labanca,
RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, retroagindo ao dia 1° de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOSEFA MAGALHÃES DE OLIVEIRA	Assistente Parlamentar	PL - APC
MARIA EDUARDA ABREU WANDERLEY FEITOSA	Assistente Parlamentar	PL - APC

Sala Torres Galvão,03 de setembro de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1401/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º67/2012, da Deputada Teresa Leitão,
RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1° de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOSÉ FERNANDO GODOFREDO LUCKWU	Assessor Especial	PL - ASC
PEDRO BARBOSA DE MEDEIROS LIMA	Assessor Especial	PL - ASC
ANDREZA FERREIRA DOS SANTOS	Secretário Parlamentar	PL - SPC
JEAN CLERISTON RODRIGUES DA SILVA	Secretário Parlamentar	PL - SPC
MARIA DAS DORES FERREIRA LIMA	Secretário Parlamentar	PL - SPC

Sala Torres Galvão, 04 de setembro de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1402/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º060/2012, do Deputado Everaldo Cabral,

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** -Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Fellipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Ana Emília, Carol Pugliesi, Dianely Sales, Ellen Cocino, Manoel Barbosa, Thayuana Araújo; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Fellipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** *dcomunic@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

RESOLVE: exonerar **MICHELLY AMORIM FERREIRA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo ao dia 1º de setembro do corrente ano, nomeando para o referido cargo, **EDSON DE SOUZA FONSECA,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 18% (dezoito por cento), nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 04 de setembro de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1403/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº.037/2012, do Deputado André Campos,
RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, retroagindo a 1° de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARIA DA CONCEIÇÃO A. NASCIMENTO DA SILVA	Secretário Parlamentar	PL - SPC
RENATO DE SOUZA CARLOS	Assistente Parlamentar	PL - APC

Sala Torres Galvão, 04 de setembro de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1404/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º037/2012, do Deputado André Campos,
RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
MARIA DA CONCEIÇÃO A. NASCIMENTO DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	120%
RENATO DE SOUZA CARLOS	Assessor Especial/ PL-ASC	44,20%

Sala Torres Galvão, 04 de setembro de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1405/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º118/2012, do Deputado Zé Maurício,
RESOLVE: nomear **JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120%(cento e vinte por cento), nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 04 de setembro de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1406/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º378286/2012, da Deputada Isabel Cristina,
RESOLVE: nomear **LIVIA RODRIGUES DE MACEDO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 04 de setembro de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Nonagésima Quarta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 05 de setembro de 2012, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2887/2012
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 929/2012, de autoria do Deputado Aluisio Lessa que dispõe sobre a obrigatoriedade a todas as montadoras e revendedoras de motos, motocicletas, motonetas e cinquentinhas, no Estado de Pernambuco a ofertarem o curso de formação de condutores em motos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1050/2012
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Arcoverde, neste Estado.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 4ª Comissões

Depende de Parecer da 2ª Comissão

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1065/2012
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.607, de 30 de março de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Luciano Siqueira (PC do B), Aluísio Lessa (PSB), Ângelo Ferreira (PSB) e Daniel Coelho (PSDB), titulares, e os deputados: Zé Maurício (PP), Odacy Amorim (PT), Edson Vieira (PSDB), Raimundo Pimentel (PSB) e Sebastião Oliveira Júnior (PR) suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária, a ser realizada às **11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 05 de setembro de 2012 (quarta-feira), no Plenarinho III, 2º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco,** Edifício Senador Nilo Coelho, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2012, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho.**
(Ementa: Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens pela Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências)
b) **Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes.**
(Ementa: Institui a Política Estadual de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
c) **Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite.** (Ementa: Institui o Programa Aluno Voluntário nas escolas da Rede Pública de Ensino do Estado, e dá outras providências)

OUTRAS DELIBERAÇÕES:

Conforme solicitação do deputado Zé Maurício, discutir sobre a implantação de uma subcomissão, dentro da Comissão de Meio Ambiente da ALEPE, com o objetivo de realizar um estudo sobre a implantação de incineradores como uma das soluções para a destinação dos resíduos sólidos no Estado, analisando os impactos: sociais, ambientais e econômicos.

Recife, 03 de setembro de 2012.

DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados **CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), FRANCISMAR PONTES (PSD), RAMOS (PMN) e SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR)**, membros titulares, e os suplentes, Deputados **BOTAFOGO FILHO (PDT), LUCIANO SIQUEIRA (PC do B), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB), RILDO BRAZ (PRP) e TONY GEL (DEM)**, para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às oito horas e cinquenta minutos (08:50h), no dia 05 de setembro de 2012, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

Distribuição:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite** (Ementa: Institui o Programa Aluno Voluntário nas escolas da Rede Pública de Ensino do Estado, e dá outras providências);
b) **Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia** (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Aleitamento Materno);

Discussão:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 653/2011, de autoria do Deputado Tony Gel** (Ementa: Dispõe sobre a realização do "Teste de Oximetria de Pulso" em recém-nascidos nas maternidades e estabelecimentos congêneres do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
RELATOR: Deputado Clodoaldo Magalhães;
b) **Projeto de Lei Ordinária nº 908/2012, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado** (Ementa: Institui a proibição da comercialização e distribuição gratuita de canudos flexíveis plásticos que sejam destinados à ingestão de líquidos e dá outras providências);
RELATOR: Deputado Tony Gel;
c) **Projeto de Lei Ordinária nº 989/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite** (Ementa: Institui o Dia da Conscientização e Atenção aos Portadores de Hipertenção Arterial Pulmonar de Pernambuco, e dá outras providências);
RELATOR: Deputado Ramos;
Substitutivo nº 01/2012, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 989/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite.
RELATOR por dependência: Deputado Ramos;

Recife, 04 de setembro de 2012.

Isabel Cristina
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e a oferecer garantias.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1071/2012
Autor: Poder Executivo

Institui o Chapéu de Palha – Emergencial de Estiagem, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 4ª Comissões

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª, 8ª e 11ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1082/2012
Autor: Poder Executivo

Altera os arts. 4º e 5º da Lei nº 14.526, de 7 de dezembro de 2011, e alteração.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares ***ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDSON VIEIRA (PSDB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RODRIGO NOVAES (PSD),*** os suplentes: ***ANDRÉ CAMPOS (PT), DANIEL COELHO (PSDB), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), IZAÍAS RÉGIS (PTB), LUCIANO SIQUEIRA (PCdoB)*****, MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), e ZÉ MAURÍCIO (PP),** para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 9h (nove) horas do dia 05 de setembro de 2012, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO:

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1072 /2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes (EMENTA: Institui a Política Estadual de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1073/2012, de autoria do Deputado Izaías Régis (EMENTA: Declara de utilidade pública a Creche Bethesda na cidade de Garanhuns/PE);
03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1075/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite (EMENTA: Institui o Programa Aluno Voluntário nas escolas da Rede Pública de Ensino do Estado, e dá outras providências);
04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1076/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Aleitamento Materno);
05- Projeto de Lei Ordinária Nº 1077/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);
06- Projeto de Lei Complementar Nº 1078/2012, de autoria Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (EMENTA: Altera a Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - e dá outras providências);
07- Projeto de Lei Ordinária Nº 1079/2012, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Associação sem fins lucrativos Projeto Barnabé);
08- Projeto de Lei Ordinária Nº 1080/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Denomina de Rodovia Engenheiro Luiz Gonzaga Perazzo, a Artéria Vicinal VPE-392 0010, no trecho compreendido entre o Município de Ingazeira, do entroncamento da PE-283, pelo Distrito de Santana, até a cidade de Tuparetama);
09- Projeto de Lei Ordinária Nº 1081/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica)**;**
10- Projeto de Lei Ordinária N º 1082/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera os arts. 4º e 5º da Lei nº 14.526, de 7 de dezembro de 2011, e alteração).
Regime de urgência

EM DISCUSSÃO:

01- Projeto Lei Ordinária Nº 955/2012, de autoria da Deputada Teresa Leitão (EMENTA: Altera o art. 1° da Lei 13.327/2007);
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1030/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes (EMENTA: Institui o Dia do Rotariano, no Estado de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1051/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre a designação de policiais militares da reserva remunerada para a realização de tarefas por prazo certo, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1052/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 14.680, de 25 de maio de 2012, que torna obrigatória a baixa na documentação de veículos usados inservíveis previamente à sua alienação em leilão, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
05- Projeto de Lei Ordinária Nº 1065/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 14.607, de 30 de março de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e a oferecer garantias);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
06- Projeto de Lei Ordinária Nº 1070/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
07- Projeto de Lei Ordinária Nº 1071/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Chapéu de Palha – Emergencial de Estiagem, e dá outras providências);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
08- Projeto de Lei Ordinária N º 1082/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera os arts. 4º e 5º da Lei nº 14.526, de 7 de dezembro de 2011, e alteração**).**
Regime de urgência
Proposição em distribuição
09-Projeto de Lei Ordinária Nº 910/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA: Institui a obrigatoriedade da discriminação do valor dos produtos pré-medidos em razão do conteúdo expresso na embalagem)
Abrangência as Emendas: Modificativa Nº 01/2012 e Aditiva Nº 02/2012, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça);
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
10- Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (EMENTA: Obriga os fornecedores de bens e serviços, localizados no Estado de Pernambuco, a fixar data e turno para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores - **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 392/2011, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti);**
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
11- Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia da Conscientização e Atenção aos Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar de Pernambuco", **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 989/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite);**
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 04 de setembro de 2012.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5030/2012
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo à Presidente da República Federativa do Brasil, ao Governador do Estado, ao Ministro dos Transportes, ao Superintendente do DNIT-PE, ao Secretário dos Transportes e ao Secretário da Casa Civil objetivando o asfaltamento da BR-110, no trecho que liga o município de Ibimirim ao Município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2012

Discussão Única da Indicação n° 5031/2012
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos, ao Presidente da CELPE no sentido de ser incluído o município de Petrolândia, no ***Programa de Eficiência Energética***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2012

Discussão Única da Indicação n° 5032/2012
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos, ao Presidente da CELPE no sentido de ser incluído o município de Cabrobó, no ***Programa de Eficiência Energética***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5033/2012
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos, ao Presidente da CELPE no sentido de ser incluído o município de Belém de São Francisco, no ***Programa de Eficiência Energética.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5034/2012
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos no sentido instalarem novos aparelhos de Dessalinizadores e também a recuperação dos existentes no município de Passira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5035/2012
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Saúde no sentido de autorizarem a liberação de aparelhos e equipamentos para o Hospital de Passira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5036/2012
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos no sentido de ser priorizado por essa secretaria, a construção do Canal de Desvio do Rio Caçatuba que corta o município de Passira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1546/2012
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos à empresa pernambucana SEMOG Administração de Bens, pelas comemorações dos 20 anos de sua criação e pela inauguração de sua sede própria, oferecendo ainda mais praticidade e conforto aos seus clientes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1547/2012
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos pelo aniversário de Emancipação Política do município de Catende, em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1548/2012
Autor: Dep. Luciano Siqueira

Voto de Pesar pelo falecimento do Profº Denis Antonio de Mendonça Bernardes, ocorrido no dia 1º de setembro do corrente ano, nesta capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1549/2012
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos ao Secretário de Turismo do Estado de Pernambuco, Dr. Alberto Jorge do Nascimento Feitosa, por levar o nome do Estado de Pernambuco, no Brazilian Day, comemorado em 1º de setembro de 2012, na cidade de Nova Iorque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/9/2012

Ata

ATA DA NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CARLOS SANTANA, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, IZAÍAS RÉGIS, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, RAIMUNDO PIMENTEL, SÉRGIO LEITE E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E DIOGO MORAES, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA TRINTA DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1081/2012 E 1082/2012, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ALUISIO LESSA PARABENIZA O GOVERNO DO ESTADO PELO RELANÇAMENTO DO PROGRAMA “PATRULHA NOS BAIRROS”, QUE NA DÉCADA DE 80 FOI LANÇADO PELO ENTÃO GOVERNADOR ROBERTO MAGALHÃES, QUE FOI CONSIDERADO O MELHOR PROGRAMA DE SEGURANÇA, NO SENTIDO DE MINIMIZAR A VIOLÊNCIA NO ESTADO. O DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA LAMENTA O FALECIMENTO DO PROFESSOR DENIS BERNARDES, OCORRIDO NO ÚLTIMO SÁBADO. O DEPUTADO ADALTO SANTOS, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE CRITICA A PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DO FILME O SEGUNDO FILHO DE DEUS, QUE SERÁ PRODUZIDO PELO HUMORISTA RENATO ARAGÃO, O DIDI, RESSALTANDO QUE A HISTÓRIA SUGERE A REENCARNAÇÃO DE UM NOVO MESSIAS, QUE VIRIA A TERRA PARA COMPLETAR A MISSÃO NÃO FINALIZADA POR JESUS CRISTO, DEMONSTRANDO PROFUNDO DESCONHECIMENTO DA BÍBLIA E DESRESPEITO A MILHARES DE CRISTÃOS EM TODO O BRASIL. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS PASSA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 936/2012 E 1008/2012. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA A INDICAÇÃO Nº 5023/2012 E OS REQUERIMENTOS NºS 1534/2012 E 1535/2012. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 5030/2012 A 5036/2012, OS REQUERIMENTOS NºS 1546/2012 A 1549/2012 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA A DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1083/2012, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS.

Expedientes

NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2012.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 2863 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 910.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 121 - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Complementares nºs 207 e 208; e das Leis Ordinárias nºs 14.754, 14.755, 14.756, 14.757, 14.758, 14.759, 14.760, 14.761, 14.762, 14.763. 14.764, 14.765 e 14.766 datadas de 31 de agosto de 2012.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 588 - DA SECRETÁRIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS encaminhando cópia do primeiro exemplar da revista SEDSDH, que versa sobre as ações, projetos e programas daquela secretaria.
Inteirada.

REPUBLICADO

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 6126 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Resolução nº 1448.
A Imprimir.

PARECER Nº 6127 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1732.
A Imprimir.

PARECER Nº 6128 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 21/2007.
A Imprimir.

PARECERES NºS 6129, 6130, 6131 E 6132 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 942, 955, 1206 e 1216, respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 6133 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1245/2009.
A Imprimir.

PARECERES NºS 6134, 6135, 6136, 6137, 6138, 6139, 6140, 6141, 6144, 6145 E 6147 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 1253, 1330, 1433, 1453, 1520, 1561, 1612, 1621, 1693, 1694 e 1762, respectivamente.
A Imprimir.

PARECERES NºS 6142, 6143 E 6146 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1622, 1654 e 1761, respectivamente.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 591 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando, em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei nº 1680/2010.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 592 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando, em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei nº 1619/2009.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 051 - DO SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL solicitando informação quanto a permanência da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco no Programa de Apoio à Reforma de Sistemas Estaduais de Previdência - PARSEP II.
3ª e 9ª Comissões.

COMUNICADOS NºS 32316 A 32338, 45243 A 45347, 453041 A 45418, 45420 A 45475, 55902 A 56684, 56136 A 56555, 56678, 69300 A 69342, 69052 A 69107, 69343 A 69399, 69131 A 69163, 69243 A 69299, 68806 A 68953, 69400 A 69486 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 1084/2012

Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização da Cardiopatia Congênita no Estado de Pernambuco, a realizar-se, anualmente, na segunda semana do mês de junho, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização da Cardiopatia Congênita, a realizar-se, anualmente, na segunda semana do mês de junho.

Parágrafo Único. No período a que se refere o “caput” a Secretaria de Estado da Saúde promoverá palestras, seminários, fóruns, entre outros eventos congêneres, com o intuito de informar a sociedade a respeito da necessidade do diagnóstico precoce das cardiopatias congênitas, bem como a possibilidade de seu tratamento e seguimento clínico.

Art. 2º Para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, a Secretaria de Estado da Saúde poderá buscar parcerias com entidades e profissionais multidisciplinares envolvidos no diagnóstico e acompanhamento das cardiopatias congênitas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Justificativa

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), de cada 100 (cem) crianças nascidas vivas, pelo menos uma tem problemas no coração (cardiopatia congênita). A mortalidade decorrente das cardiopatias congênitas seria drasticamente reduzida se todos os cuidados pré e pós natais fossem devidamente instituídos.

Das seis milhões de crianças que nascem por ano no Brasil, em torno de 23 mil têm apresentam o problema, mas apenas 13 mil são operadas, principalmente pela falta de diagnóstico precoce. Esse total anual de cardiopatas representa número oito vezes maior do que a Síndrome de Down.

É considerada a doença congênita mais comum e a que mais leva a óbito.

As alterações do fluxo sanguíneo, resultantes desta falha podem influenciar o desenvolvimento estrutural e funcional do restante do sistema circulatório. Situações como a Síndrome de pré-excitação ventricular ou as fases iniciais de uma Cardiopatia hipertrófica, podem passar completamente despercebidas nos primeiros anos de vida. Atualmente, a cardiopatia congênita é detectada em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, o que resulta em morbidade significativa e ocasionalmente em morte.

A Oximetria de Pulso é um exame indolor, utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue e deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24 horas de vida, mas antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança. Sendo detectada alteração na Oximetria, a investigação de problema cardiológico é então aprofundada.

Nas maternidades onde o exame é realizado, também em berçários, os recém-nascidos passam pela análise de saturação do oxigênio no sangue, se for detectado oxigênio abaixo de 95%, é realizado o ecocardiograma para investigar a existência de cardiopatia congênita.

É comum ocorrer de recém-nascidos receberem alta e precisar retornar ao hospital após curto espaço de tempo apresentando problemas, muitas vezes graves, que poderiam ter sido detectados e investigados antes da alta pós parto, por meio da Oximetria de Pulso, tal qual concluiu o estudo realizado pela Universidade de Birmingham e Birmingham Women´s Hospital, no Reino Unido.

O trabalho realizado pelos cientistas de Birmingham, publicado no jornal científico Lancet, envolveu 20.000 bebês aparentemente saudáveis de seis maternidades no Reino Unido. Todos foram rastreados, por meio de um oxímetro de pulso. Aqueles com níveis mais baixos de oxigênio após o nascimento tinham mais risco de problemas no coração.

Dos 195 bebês que tiveram resultado anormal no teste, 26 apresentaram importantes problemas cardíacos congênitos e, aproximadamente 46, apresentaram outros problemas que necessitariam tratamentos urgentes.

São inúmeras as pesquisas realizadas que apontam para os benefícios dessa prática nos bebês, no entanto, o exame de rotina é realizado somente no âmbito das UTI's neonatais, não se aplicando aos berçários com os bebês aparentemente normais.
Os pais e cuidadores devem também ser informados que a oximetria de pulso isoladamente pode não detectar todos os casos de cardiopatia congênita crítica e, assim, um resultado de teste negativo não exclui a possibilidade de doença cardíaca.

Vale lembrar que, durante o pré-natal, o ecocardiograma fetal, que pode ser realizado entre a 18ª e 24ª semana, já é capaz também de indicar algum problema no coração do bebê. No entanto, considerando que o ecocardiograma fetal nem sempre faz parte dos exames solicitados pelo médico durante o pré-natal, a oximetria de pulso, que incorre em muito baixo custo, poderá salvar vidas, desencadeando investigação cardiológica mais profunda nas crianças.

Portanto, diante da relevância do exposto para a saúde da população pernambucana, espero contar com o apoio de meus nobres colegas parlamentares para a aprovação desta propositura, instituindo-se a semana estadual da conscientização da cardiopatia congênita, por tratar-se de medida de relevante interesse social e, principalmente, para salvar vidas.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1085/2012

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação dos valores dos imóveis nos anúncios de classificados de jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam os anúncios de imóveis, seja para venda ou locação, publicados em jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação, obrigados a trazer em seu "corpo" os valores, individualizados, correspondentes ao bem colocado à venda ou locação.

§1º Para efeitos desse artigo, considera-se "corpo" do anúncio o texto onde se encontra a descrição do imóvel, suas características, diferenciais e quaisquer outras informações referente ao imóvel a ser locado ou vendido.

§2º O responsável pelo anúncio deve informar o valor do bem em si, além de todos os outros percentuais ou demais valores incidentes na referida transação, a qualquer título, de forma clara, objetiva e destacada.

Art. 2º Considera-se imóveis, seja em área urbana ou rural, para efeito desta Lei:

I - qualquer construção seja ela para fins residências, comerciais ou industriais, em qualquer estágio da obra;

II – o solo livre de construções, ou com qualquer benfeitoria;

Art. 3º O descumprimento do previsto na presente Lei, sujeitará o responsável pelo anúncio às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma dos seus artigos 57 a 60.

Art. 4º A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo instaurado pelo órgão de proteção ao consumidor – PROCON.

Parágrafo Único. Os valores apurados serão revertidos para o PROCON.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Justificativa

Diariamente, os grandes jornais publicam anúncios de páginas inteiras, promovendo a venda e locações de imóveis, residenciais ou comerciais, na planta ou já prontos, sem informar o preço do bem colocado à negociação.

Tal omissão gera prejuízos de monta ao consumidor que não sabendo o custo real do bem, desloca-se ao local onde aquele se encontra e somente tem conhecimento do valor ao consultar o corretor de imóveis no local. Muitas vezes, e quase em sua maioria, o valor ultrapassa o poder de compra do interessado, gastando tempo e dinheiro com locomoção desnecessariamente.

Isso é mais frequente ainda nos dias atuais, em que se vive um "*boom"* imobiliário nas grandes cidades. Segundo reportagem publicada na revista Época, de 05 de abril de 2012, o metro quadrado pode chegar a R$ 16.400,00 no bairro "mais caro" da capital paulista. Sem falar nos R$ 35.660,00 do metro quadrado em Ipanema, Rio de Janeiro. Em Pernambuco não é diferente.

A Constituição Federal de 1988, determina que:
"Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
V – produção e consumo".

Além disso, o direito à informação foi inserido na Constituição Federal de modo a proteger o consumidor, passando de ente despersonalizado, como elo final da cadeia de produção e distribuição, a sujeito titular de direitos constitucionalmente protegidos.

Assim, conforme previsto no artigo 6º da Lei 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor - são direitos básicos do consumidor, incisos III e IV: "*informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços"* e "*proteção contra a publicidade enganosa e abusiva".* Logo, é obrigação do fornecedor de produtos e serviços prestar todas as informações relativas aos mesmos, como suas características, preços, de maneira clara e precisa. Os produtos e serviços disponíveis para venda não podem ser colocados no mercado sem essas informações, bem como as cláusulas contratuais estipuladas para a relação de consumo que se formará. Observe-se, portanto, que os princípios da transparência e o dever de informação caminham lado a lado de modo a deixar a relação consumerista equilibrada.

Não há porque não obrigar o mercado imobiliário a se submeter às regras quanto à publicidade e à informação clara e precisa. E nem se discuta a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nessas relações, pois ele é claro ao qualificar quem pode ser considerado fornecedor:

"Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.
§ 1° Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.
§ 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista." (grifos nossos)

Assim, quem quer que esteja comercializando um imóvel ou colocando-o para locação, seja a construtora, a imobiliária, enfim, qualquer anunciante deve informar aos legítimos interessados, os dados completos de sustentação à mensagem de oferta do bem, e todos os detalhes sobre o que se pretende vender ou alugar. E não resta dúvida que o preço é um detalhe bastante importante numa venda ou locação.

Diante de todo o exposto, espero contar com a colaboração de meus Ilustres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª , 3ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1086/2012

Ementa: Institui o Dia Estadual dos Doutores da Alegria.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual dos Doutores da Alegria, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de setembro.

Art. 2° A data de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Justificativa

Em 28 de setembro de 1991 nasceu os Doutores da Alegria, organização de cunho social pioneira em levar alegria a crianças hospitalizadas, seus pais e profissionais de saúde, por meio da arte do palhaço, em caráter profissional e contínuo.

Desde então, e ao longo de cada ano, as intervenções besteirológicas são realizadas em quatorze hospitais públicos, concentrados em Recife, São Paulo e Belo Horizonte.

Nos últimos anos, os Doutores da Alegria atuaram com a ampliação da missão institucional, contribuindo para a propagação da "cultura da alegria" a partir da aprendizagem decorrente do encontro do palhaço com as crianças nos hospitais. Todo este conhecimento migrou para os teatros e centros culturais, escolas, empresas e meios de comunicação.

Surgiram então iniciativas que procuravam semear a cultura da alegria. O programa "Palhaços em Rede" agrega grupos semelhantes e o Programa de Formação de Palhaço para Jovens propõe que adolescentes de comunidades populares possam ter acesso à arte por meio da linguagem do palhaço.

Como seria um hospital se o médico errasse a porta do quarto e entrasse no armário? A "visita" é sempre um grande jogo: o palhaço faz de conta que é médico e a criança dá forma ao espetáculo. A intenção não é distrair a criança da realidade na qual ela está inserida, e sim fazer daquele encontro um momento de diversão e cumplicidade.

O programa é rotineiro – duas vezes por semana, seis horas por dia – e o trabalho em parceria é fundamental tanto entre a dupla de palhaços quanto entre a dupla e a criança. Os familiares e os profissionais de saúde também entram no jogo.

Os Doutores da Alegria, carinhosamente chamados de besteirologistas, têm a missão de levar o bem, a alegria de viver, um sorriso. Lutam para ajudar ao próximo promovendo a alegria no coração de pessoas que estão enfrentando um momento difícil na vida como crianças com câncer, idosos em más condições, jovens com problemas de saúde e tudo mais.

Na certeza de ser uma justa homenagem a estes brilhantes profissionais, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação, na certeza de poder contar com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1087/2012

Ementa: Denomina a rodovia PE 44 que liga o Entrocamento da PE 41 ao município de Itaquitinga, José Paulo das Neves.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art.1º. Fica denominada a rodovia PE 44 que liga o Entrocamento da PE 41 ao município de Itaquitinga, José Paulo das Neves.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tendo em vista o Plano de Infraestrutura Rodoviária Caminhos da Integração do Governo do Estado de Pernambuco, noticia a imprensa local que o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, executa a obra de implantação e pavimentação da rodovia PE-44 – que liga o

entroncamento com a PE-41, próximo à Usina São José ao municipio de Itaquitinga, Mata Norte, com 25,7 km de extensão, sendo que pouco mais de 7 km quilômetros da via estão em andamento.
A infraestrutura abrange o entroncamento com a PE-41, passando pela metade do trecho de 2 Km de calçamento em paralelepípedo, no perímetro urbano do distrito de Três Ladeiras, no município de Igarassu, com o trecho concluído com sinalização específica de obras em andamento.
O presente Projeto de Lei Ordinária se prende a singularidade da sua trajetória profissional e pessoal de José Paulo das Neves, que permitiu realizar o seu grande sonho. José Paulo das Neves nasceu em 22 de agosto de 1934, no Engenho Jardim de Santa Rita, no 5° distrito de Igarassu, Estado de Pernambuco, filho de José João das Neves e Josefa Maria da Conceição. Seus pais, apesar de humildes, sempre batalharam para alimentar e educar os 11 filhos. O pai que era agricultor comercializava cereais na feira livre do município de Igarassu e Dona Josefa, sua mãe, cuidava da casa e dos filhos.
José Paulo das Neves cresceu e estudou em Três Ladeiras, distrito de Igarassu, e, apesar de frequentar uma escola, só conseguiu aprender a escrever o seu próprio nome, porque começou a trabalhar muito cedo, a fim de contribuir na renda familiar. Aos 14 anos, vendia pão para vários engenhos localizados em Igarassu, percorrendo, diariamente, muitos quilometros, a pé, para chegar aos engenhos.
Aos 17 anos, foi trabalhar com seu irmão, José das Neves, em um barracão denominado Paraíso, no Município de Itaquitinga, onde trabalhou por um período de 2 anos.
Aos 19 anos, retornou para a Vila de Três Ladeiras e recebeu do seu pai uma mercearia. No dia 02 de dezembro de 1956, aos 22 anos de idade, casou com Severina Pacífico das Neves.
Em 1957, o casal teve o primeiro filho, Paulo Roberto Pacífico das Neves e, alguns anos depois, nasceu Marcos Antônio Pacífico das Neves.
José Paulo das Neves laborou incansavelmente durante a toda vida, em busca de um ideal: Além de almejar uma estabilidade financeira, desejava que os seus filhos pudessem ter a oportunidade de estudar e graduar-se.
Em 1965, com o apoio de sua esposa, comprou seu primeiro carro, fruto de muito trabalho. Após esta conquista, muitas outras foram alcançadas, a exemplo da compra de um caminhão. No mesmo ano, vendia lenha para as padarias de várias cidades.
Na mesma época, sua esposa havia comprado 4 hectares de terra e José Paulo começou a plantar cana-de-açúcar, que foras alvo de vândalos. Abalado, José Paulo não desistiu, continuou plantando, desta feita, em terras de seu pai, denominadas Sítio Pau de Sombra, havidas por herança.
Daí por diante passou a cuidar apenas do cultivo da cana-de-açúcar e da venda de Três Ladeiras.
Em Três Ladeiras era por demais conhecido e por muitos chamado de Barão, por ter sido um menino pobre e ter conseguido vencer na vida.
Ensinou muitas pessoas a dirigir carro, caminhão e trator e a administrar negócios.
Sua história foi construída e edificada naquele distrito. Nasceu, cresceu e morreu em Três Ladeiras, lugar pelo qual tinha um apreço imenso. Jamais pensou abandonar o lugar onde nasceu. A história de vida de José Paulo das Neves se confunde com a história do próprio distrito, uma vez que ele acompanhou e contribuiu para o desenvolvimento daquele Vilarejo, só não se conformava pelo fato de não ter alcançado a estrada asfaltada que ligasse o Município de Igarassu à Vila de Três Ladeiras, e repetia sempre a velha frase:"Não quero morrer sem antes ver a estrada de Três Ladeiras". Um de seus grandes sonhos era ver a estrada asfaltada. Faleceu, em 07 de agosto de 2010, sem ter a oportunidade de ver o seu grande sonho concretizado, fato reconhecido pelo Governo do Estado que, beneficia não apenas para o distrito em referência, como também o próspero município de Itaquitinga e para toda a Região da Mata Norte.
O agraciado pela denominação José Paulo das Neves a referenciada rodovia merece dos ilustres pares desta Casa do Legislativo a sua aprovação por ser da maior relevância e grande significado social e econômico.

Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2012.

Guilherme Uchôa
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 2864/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 362/2011
Autor: Deputado Betinho Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, BEM COMO ASSISTÊNCIA FUNERAL NAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO ESTADO SUJEITAS À COBRANÇA DE PEDÁGIOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 362/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa dispor sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro de vida e acidentes pessoais, bem como assistência funeral nas rodovias sob jurisdição do Estado sujeitas à cobrança de pedágios e dar outras providências.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, o projeto de lei ora em análise não apresenta qualquer incompatibilidade com as normas constitucionais e legais.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 362/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 362/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 2865/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 381/2011
Autor: Deputado Pedro Serafim Neto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISCIPLINAR A PARTICIPAÇÃO DO ESTADO EM EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS OU FESTIVOS, TAIS COMO SHOWS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 381/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, que visa disciplinar a participação do Estado em eventos culturais ou festivos, tais como shows, feiras e exposições.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, o projeto de lei ora em análise não apresenta qualquer incompatibilidade com as normas constitucionais e legais.
Entretanto, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição ora em análise, proponho a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2012
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 381/2011

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 381/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 381/2011 passa a ter a seguinte redação:
"Ementa: Disciplina a participação do Estado em eventos esportivos, culturais ou festivos, tais como shows, feiras e exposições, e dá outras providências.
Art. 1º A participação do Estado em eventos culturais ou festivos, tais como shows, feiras e exposições, reger-se-á pelas disposições estabelecidas nesta Lei.
Art. 2º Em eventos tipo shows apresentados em qualquer ambiente e em que haja o patrocínio ou a participação financeira de qualquer órgão da Administração Direta é obrigatória a inclusão de artistas e produtores locais.
Art. 3º Em todas as peças de divulgação nos eventos esportivos, shows, exposições e feiras é obrigatória a promoção do apoio do Governo do Estado.
Art. 4º Em eventos culturais, apresentados em ambiente interno, exigir-se-á nos convites a inclusão em local de destaque da seguinte expressão: "Apoio do Governo do Estado".
Art. 5º Em feiras e exposições exigir-se-á a montagem de estandes em local de destaque e no seu interior serão incluídos, em local de fácil acesso e visibilidade, cartazes e fotos do nosso folclore, produtos ou fotos do nosso artesanato e da nossa gastronomia.
Art. 6º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua devida aplicabilidade.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação oficial."
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 381/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 381/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 2866/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 653/2011
Autor: Deputado Tony Gel

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A REALIZAÇÃO DO "TESTE DE OXIMETRIA DE PULSO" EM RECÉM-NASCIDOS NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE* (ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 653/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, que visa dispor sobre a realização do "Teste de Oximetria de Pulso" em recém-nascidos nas maternidades e estabelecimentos congêneres do Estado de Pernambuco, e dar outras providências.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na *competência legislativa concorrente* da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII, da CF/88, *in verbis:*

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde."
Por outro lado, o projeto de lei ora em análise não apresenta qualquer incompatibilidade com as normas constitucionais e legais, inclusive com a reserva de iniciativa conferida ao Governador do Estado para as proposições que acarretem aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo (art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual).
Efetivamente, a implementação das disposições do projeto de lei ora em análise não demandará investimentos por parte do Estado, visto que o Teste de Oximetria de Pulso será realizado pelos profissionais já existentes no quadro de pessoal e não demandará investimentos em equipamentos. Não há, portanto, qualquer aumento de despesa que possa atrair a incidência do art. 19, § 1º, I, da Carta Estadual.
Entretanto, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição em exame, proponho a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2012
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 653/2011

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 653/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 653/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Dispõe sobre a realização do "Teste de Oximetria de Pulso" em recém-nascidos nas maternidades, clínicas e hospitais do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

"Art. 1° As maternidades, clínicas e hospitais do Estado de Pernambuco, deverão realizar em todos os recém-nascidos o exame clínico denominado "Teste de Oximetria de Pulso".

§ 1º O teste a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feito com a utilização do oxímetro.

§ 2º O exame deverá ser realizado ainda no berçário, nos membros inferiores e superiores dos recém-nascidos.

§ 3º O teste de que trata esta Lei será realizado sob a responsabilidade técnica de profissional de saúde, devidamente treinado no uso do aparelho de que trata o § 1º deste artigo, na unidade de saúde, após 24 horas do nascimento e antes da alta hospitalar.

Art. 2º Após a realização do teste de que trata o art. 1°, o profissional de saúde deverá cientificar o médico responsável pelo recém-nascido, para que sejam realizados os procedimentos necessários.

Parágrafo único. As famílias dos recém-nascidos receberão, quando da alta médica, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 3º Os casos de diagnóstico positivo de Cardiopatia Congênita deverão ser comunicados aos órgãos de saúde competentes, inclusive os dedicados à pesquisa deste tipo de doença.

Art. 4º O Governo do Estado, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as providências necessárias para que os recém-nascidos portadores de cardiopatia congênita sejam encaminhados, em prazo razoável, ao tratamento ou cirurgia necessários.

Art. 5º A critério dos órgãos governamentais do Estado, poderão ser promovidas campanhas para divulgar medidas que assegurem o bem-estar dos cidadãos, no sentido de se prevenir os problemas de Cardiopatia Congênita que ocorrem na infância.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 653/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, nos termos do substitutivo acima proposto.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 653/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, nos termos do substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 2867/2012

Projeto de Resolução nº 714/2012
Autor: Deputado Diogo Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ConcedeR a Medalha Leão do Norte, mérito "Mulheres de Tejucupapo", à Professora e ex-Prefeita do Município de Salgueiro, Sra. Cleuza Pereira do Nascimento. INTELIGÊNCIA DO ART. 278, § 1º, VI C/C 280 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução de n° 714/2012, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que visa conceder a Medalha Leão do Norte, mérito "Mulheres de Tejucupapo", à Professora e ex-Prefeita do Município de Salgueiro, Sra. Cleuza Pereira do Nascimento.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos arts. 199, X e 280 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Conforme prescreve o art. 280, I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais relacionados com os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte.

Eis o teor do supramencionado dispositivo regimental:

"Art. 280. Os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte serão
submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais;"

Por outro lado, o agraciado atende aos requisitos previstos no inciso VI do §1° do art. 278 do Regimento Interno.

Inexiste, portanto, qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental que impeça a aprovação da proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 714/2012, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Raimundo Pimentel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 714/2012, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de setembro de 2012.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.
Relator : Raimundo Pimentel.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Raimundo Pimentel, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 2868/2012

Projeto de Resolução nº 715/2012
Autor: Deputada Isabel Cristina

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ConcedeR a Medalha Zumbi dos Palmares, Classe Ouro, a Sra. Vera Lucia Ferreira Gomes. INTELIGÊNCIA DO ART. 278, § 1º, VII C/C 280 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução de n° 715/2012, de autoria da Deputada Isabel Cristina, que visa conceder a Medalha Zumbi dos Palmares, Classe Ouro, a Sra. Vera Lucia Ferreira Gomes.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos arts. 199, X e 280 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Conforme prescreve o art. 280, I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais relacionados com os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte.

Eis o teor do supramencionado dispositivo regimental:

"Art. 280. Os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte serão
submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais;"

Por outro lado, o agraciado atende aos requisitos previstos no inciso VII do §1° do art. 278 do Regimento Interno.

Inexiste, portanto, qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental que impeça a aprovação da proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 715/2012, de autoria da Deputada Isabel Cristina.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 715/2012, de autoria da Deputada Isabel Cristina.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 2869/2012

Projeto de Resolução nº 719/2012
Autor: Deputado Henrique Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ConcedeR a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Ambiental Professor Roldão a Usina Trapiche S/A. INTELIGÊNCIA DO ART. 278, § 1º, VIII C/C 280 DO REGIMENTO INTERNO DESTa CASA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução de n° 719/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que visa conceder a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Ambiental Professor Roldão a Usina Trapiche S/A

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos arts. 199, X e 280 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Conforme prescreve o art. 280, I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais relacionados com os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte.

Eis o teor do supramencionado dispositivo regimental:

"Art. 280. Os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte serão
submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais;"

Por outro lado, o agraciado atende aos requisitos previstos no inciso VIII do §1° do art. 278 do Regimento Interno.

Inexiste, portanto, qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental que impeça a aprovação da proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 719/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 719/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 2870/2012

Projeto de Resolução nº 721/2012
Autor: Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER A MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO, NO MÉRITO ESPORTIVO, AO SR. RICARDO LEITÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 278, § 1º, II C/C 280 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução de n° 721/2012, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa conceder a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, no Mérito Esportivo, ao Sr. Ricardo Leitão.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos arts. 199, X e 280 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Conforme prescreve o art. 280, I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais relacionados com os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte.

Eis o teor do supramencionado dispositivo regimental:

"Art. 280. Os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte serão
submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais;"

Por outro lado, o agraciado atende aos requisitos previstos no inciso II do §1° do art. 278 do Regimento Interno.

Inexiste, portanto, qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental que impeça a aprovação da proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 721/2012, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 721/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Diogo Moraes.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 2871/2012

Projeto de Resolução nº 730/2012
Autor: Deputado Betinho Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER A MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO, NO MÉRITO EDUCACIONAL PAULO FREIRE, A Professora Mirtes Cordeiro. INTELIGÊNCIA DO ART. 278, § 1º, IX C/C 280 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução de n° 730/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa conceder a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, no mérito Educacional Paulo Freire, a Professora Mirtes Cordeiro.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos arts. 199, X e 280 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Conforme prescreve o art. 280, I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais relacionados com os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte.

Eis o teor do supramencionado dispositivo regimental:

"Art. 280. Os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte serão
submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais;"

Por outro lado, o agraciado atende aos requisitos previstos no inciso IX do §1° do art. 278 do Regimento Interno.

Inexiste, portanto, qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental que impeça a aprovação da proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 730/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 730/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 2872/2012

Projeto de Resolução nº 744/2012
Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER A MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO, NO MÉRITO CULTURAL GILBERTO FREYRE, ao Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHGP . INTELIGÊNCIA DO ART. 278, § 1º, III C/C 280 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução de n° 744/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa conceder a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, no mérito Cultural Gilberto Freyre, ao Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHGP.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos arts. 199, X e 280 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Conforme prescreve o art. 280, I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais relacionados com os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte.

Eis o teor do supramencionado dispositivo regimental:

"Art. 280. Os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte serão
submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais;"

Por outro lado, o agraciado atende aos requisitos previstos no inciso III do §1° do art. 278 do Regimento Interno.

Inexiste, portanto, qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental que impeça a aprovação da proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 744/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 744/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 2873/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 817/2012
Autoria: Deputada Mary Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 817/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia, que dispõe sobre a criação do Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 817/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 817/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 2874/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 908/2012
Autor: Deputado Marcantônio Dourado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA PROIBIR A COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CANUDOS FLEXÍVEIS PLÁSTICOS DESTINADOS À INGESTÃO DE LÍQUIDOS QUE NÃO ESTEJAM EM EMBALAGEM HERMÉTICA OXIBIODEGRADÁVEL. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE* (ART. 24, XII, DA CF/88), *PRODUÇÃO E CONSUMO* (ART. 24, V, DA CF/88) E *RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR* (ART. 24, VIII, DA CF/88). APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 908/2012, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, que visa proibir a comercialização e distribuição gratuita de canudos flexíveis plásticos destinados à ingestão de líquidos que não estejam em embalagem hermética oxibiodegradável.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserida na *competência legislativa concorrente* da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII e XIV, da CF/88, *in verbis:*

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V - produção e consumo;

.....

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

.....

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde."

Por outro lado, o projeto de lei ora em análise não apresenta qualquer incompatibilidade com as normas constitucionais e legais. Entretanto, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição em exame, proponho a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2012
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 908/2012

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 908/2012.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 908/2012 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Proíbe a comercialização e distribuição gratuita de canudos flexíveis plásticos destinados à ingestão de líquidos que não estejam em embalagem hermética oxibiodegradável e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a comercialização e a oferta gratuita de canudos flexíveis plásticos destinados à ingestão de líquidos que não estejam individualmente embalados em material hermético oxibiodegradável, que somente será aberto no ato do consumo do produto.
Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua devida aplicabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013."
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 908/2012, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, nos termos do substitutivo acima proposto.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 908/2012, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 2875/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER, COM ENCARGO, BEM IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, NESTE ESTADO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa a obtenção de autorização, por parte desta Casa Legislativa, para que o Estado de Pernambuco receba, com encargo, a título de doação proveniente do Município de Arcoverde, neste Estado, imóvel situado na Av. Osvaldo Cruz (BR-232), conforme Registro no Cartório de Imóveis sob o nº 2-15.766, fls. 003, do livro 2DH- RG, de 04.08.2003, nos termos da Lei Municipal nº 2.213, de 25 de abril de 2011.

Dispõe, ainda, que a doação de que trata o art. 1º tem por encargo a construção e instalação, no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da efetivação da doação, de Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), vinculado à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Ressalta, por fim, em caso de descumprimento do encargo de que trata o caput, o imóvel deve retornar ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas em escritura pública de doação de imóvel com encargo.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a receber doação com encargos.

No caso, Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber, com encargo, a título de doação proveniente do Município de Arcoverde, neste Estado, imóvel situado à Av. Osvaldo Cruz (BR-232), conforme Registro no Cartório de Imóveis sob o nº 2-15.766, fls. 003, do livro 2DH - RG, de 04.08.2003, nos termos da Lei Municipal nº 2.213, de 25 de abril de 2011.

A doação feita pelo Município de Arcoverde tem por finalidade disponibilizar área para construção e instalação de Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), vinculado à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público.

Ademais, não vislumbro quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2012, de autoria do Governador do Estado.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Diogo Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 2876/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1051/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 11.116, DE 22 DE JULHO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA PARA A REALIZAÇÃO DE TAREFAS POR PRAZO CERTO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 1051/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre a designação de policiais militares da reserva remunerada para a realização de tarefas por prazo certo, e dar outras providências.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, o projeto de lei ora em análise não apresenta qualquer incompatibilidade com as normas constitucionais e legais.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1051/2012, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1051/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 2877/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2012
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 14.680, de 25 de maio de 2012, que torna obrigatória a baixa na documentação de veículos usados inservíveis previamente à sua alienação em leilão, e dá outras providências. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2012, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 14.680, de 25 de maio de 2012, que torna obrigatória a baixa na documentação de veículos usados inservíveis previamente à sua alienação em leilão, e dá outras providências.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.
Contrários os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer N° 2878/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.607, DE 30 DE MARÇO DE 2012, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, E A OFERECER GARANTIAS. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME PRESCRITO NO ART. 15, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2012, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 085/2012, de 24 de agosto de 2012, que visa alterar a Lei nº 14.607, de 30 de março de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e a oferecer garantias.
Consoante justificativa apresentada pelo autor, a modificação proposta se deve às negociações junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, bem como junto ao Governo Federal, que resultaram na confirmação da concessão de garantia da União ao empréstimo de que trata a Lei que ora se pretende alterar.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2. **Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa autorizar, previamente, a abertura de operações de crédito de interesse do Estado. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:
"Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:
.....
II – a dívida pública estadual e a autorização de abertura de operações de crédito;"
Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2012, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 2879/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE da União, dos Estados e do Distrito Federal CONFORME ART. 24, XIV DA CF/88. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 086/2012, de 27 de agosto de 2012 que institui a Política Estadual da Pessoa com deficiência, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria que trata o presente intento legislativo se encontra inserida na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, XIV da Carta Federal de 1988. Vejamos:

Art.24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente:

(...)
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência"

A matéria também é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e VI, da Carta Estadual, que dispõe:

"Art. 19 (...)

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
(...)
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo
(...)
VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Estado, de órgãos e de entidades da administração pública"

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 2880/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O CHAPÉU DE PALHA – EMERGENCIAL DE ESTIAGEM, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 087/2012, de 27 de agosto de 2012, que visa instituir o Chapéu de Palha – Emergencial de Estiagem, e dar outras providências.

Diante disso, faz-se mister destacar a justificativa apresentada pelo autor:

"O Estado de Pernambuco está enfrentando uma das secas mais severas dos últimos 40 anos. Em virtude dos efeitos causados por este quadro de estiagem, a grande maioria dos municípios do semiárido pernambucano já decretaram situação emergência, gerando uma ampla demanda por política públicas que minimizem o sofrimento da população afetada, principalmente no meio rural.

Neste contexto, duas políticas públicas do Governo Federal, o Programa Garantia-Safra e o Auxílio Emergencial Financeiro para vítimas da estiagem, se tornaram indispensáveis para manutenção da segurança alimentar, hídrica e nutricional das famílias atingidas pela seca, se tornando quase que fundamental para a garantia das condições de sobrevivência destas famílias.

Todavia o período de estiagem, atípico neste ano 2012, superou o tempo previsto pelas expectativas destas políticas, de 4 a 5 meses de auxílio financeiro, em relação ao atendimento da demanda das famílias dos agricultores, sendo necessária a ampliação do valor e do período de duração deste auxílio.

Pelo o exposto, o Governo do Estado vem, diante da importância das supracitadas políticas e da necessidade da coparticipação dos demais entes federativos no processo de execução das mesmas, propor, por meio do presente Projeto de Lei, o pagamento de parcela extra dos benefícios viabilizados por meio do Programa Garantia-Safra e do Auxílio Emergencial Financeiro."

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;"
Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.
Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2012, de autoria do Governador do Estado.

Raimundo Pimentel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de setembro de 2012.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.
Relator : Raimundo Pimentel.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Raimundo Pimentel, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 2881/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR OS ARTS. 4º E 5º DA LEI Nº 14.526, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011, E ALTERAÇÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME PRESCRITO NO ART. 15, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2012, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 092/2012, de 31 de agosto de 2012, que visa alterar a Lei nº 14.607, de 30 de março de 2012, que visa alterar os arts. 4º e 5º da Lei nº 14.526, de 7 de dezembro de 2011, e alteração.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, a modificação proposta objetiva ajustar o valor de operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ao limite contido no Anexo V do Programa de Ajuste Fiscal (PAF), referente ao período 2011-2013, já aprovado pela Decisão nº Dir. 794/2012 – BNDES, bem como excluir a menção à Resolução CMN nº 3.794, de 07/10/2009, modificada recentemente pela Resolução CMN nº 4.109, de 05/07/2012.

Por oportuno, ressalte-se que a operação de financiamento com o BNDES, acima referenciada, destina-se à implantação do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura de Áreas Portuárias, no Complexo Industrial Portuário de Suape, autorizada pela Lei 14.526, de 2011.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa autorizar, previamente, a abertura de operações de crédito de interesse do Estado. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:
"Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:
.....
II – a dívida pública estadual e a autorização de abertura de operações de crédito;"
Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 2882/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Substitutivo N° 01
Ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 537/2011
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 537/2011. ***Pela aprovação no mérito***.

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 537/2011/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O projeto original é de autoria do Deputado Manoel Santos.

A matéria visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana da Agroecologia, Agricultura Familiar e Segurança Alimentar no Estado.

São relacionados na proposição os objetivos da Semana da Agroecologia, Agricultura Familiar e Segurança Alimentar no Estado de Pernambuco. Também são descritos o conteúdo e a forma de organização do evento a ser realizado anualmente no mês de outubro.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Dessa maneira, considerando que a matéria não envolve questões de natureza tributária, e constatada a não infringência às legislações orçamentária e financeira, **declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 537/2011 nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder Legislativo**.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, **decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 537/2011, de autoria do Deputado Manoel Santos, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder Legislativo**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (6) deputados: José Humberto Cavalcanti, Luciano Siqueira, Mary Gouveia, Rodrigo Novaes, Sérgio Leite, Zé Maurício.

Parecer N° 2883/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1050/2012
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO RECEBER A DOAÇÃO, COM ENCARGO, DO BEM IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, NESTE ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1050/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 078 de 17 de Agosto de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura, objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa receber a doação, com encargo, do Município de Arcoverde, o bem imóvel , de sua propriedade, situado na Av. Osvaldo Cruz , - BR-232, naquele Município;

2.2- Conforme mensagem governamental, a doação efetivada pelo Município de Arcoverde ao Governo do Estado tem por finalidade disponibilizar área para construção e instalação de Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), vinculado à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

2.3- Vale ressaltar, que a doação de que trata o art. 1º da presente Lei tem por encargo a construção e instalação, no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da efetivação da doação do bem imóvel, para construção de Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), vinculado à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

2.4- Por fim, em caso de descumprimento do encargo de que trata o caput da presente Lei, o bem imóvel deve retornar ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas em escritura pública de doação de imóvel com encargo;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Nº 1050/2012, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Município de Arcoverde possa efetivar a doação de um bem imóvel de sua propriedade, ao Governo do Estado para construção e instalação de Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), vinculado à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1050/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 2884/2012

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.050/2012
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Arcoverde, neste Estado. ***Pela aprovação***.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.050/2012, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 078, datada de 17 de agosto de 2012, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

2. Parecer do Relator

A proposição em epígrafe vem amparada no que dispõe o Art. 15, IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, quando da competência desta Casa para legislar sobre matéria desta natureza:

Constituição Estadual

"Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:
I - ...;
II - ...;
III - ...;
IV - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;"

A presente proposição tem por finalidade conceder ao Município de Arcoverde, imóvel de sua propriedade, situado na Avenida Osvaldo Cruz (BR-232) e terá a finalidade de construção e instalação de Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), vinculado à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

A doação de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, inciso V, como também no art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Constituição Estadual

"Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:
I...;
II...;
III...;
IV - ...;
V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos."
Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1.050/2012, originado do Poder Executivo.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1.050/2012, de origem do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 4 de setembro de 2012.

Presidente em exercício: Leonardo Dias.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (2) deputados: Francismar Pontes, Ramos.

Parecer N° 2885/2012

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1071/2012
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Institui o Chapéu de Palha – Emergencial de Estiagem, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.° 1071/2012**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 87, de 27 de agosto de 2012, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria pretende colher autorização legislativa para instituir o Chapéu de Palha - Emergencial de Estiagem, com a finalidade de atender às famílias afetadas pelo período de estiagem, atípico neste ano 2012, que superou o tempo previsto pelas expectativas destas políticas, de 4 a 5 meses de auxílio financeiro, em relação ao atendimento da demanda das famílias dos agricultores, sendo necessária a ampliação do valor e do período de duração deste auxílio.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de relevante interesse municipal, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

Regimento Interno

"Art. 98. A Comissão de Negócios Municipais exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:
I - região metropolitana;
II - infraestrutura urbana;
III - criação, incorporação, fusão e desmembramento de Município;
IV - anexação e retificação territorial do município;
V - convênios dos Municípios com o Estado;
VI - situações adversas e de calamidade pública;
VII - intervenção municipal;
VIII - outros assuntos de relevante interesse municipal."

A matéria encontra-se respaldada no que dispõe o art. 19, quando trata da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para tratar de temática dessa natureza:

Constituição do Estado

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1.071/2012**, originado do Poder Executivo.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1.071/2011**, de origem do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 4 de setembro de 2012.

Presidente em exercício: Ramos.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (2) deputados: Francismar Pontes, Leonardo Dias.

Parecer N° 2886/2012

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
Substitutivo n° 01/2012 proposto pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 988/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia.
APROVAÇÃO

1-Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise e emissão de parecer, o **Substitutivo nº 01/2012 proposto pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 988/2012 de autoria da Deputada Mary Gouveia,** substituindo integralmente a redação do projeto de lei original, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural" e dá outras providências

2-Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19 da Constituição Estadual, bem como nos artigos 192 e 194, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O Substitutivo nº 01/2012 ao Projeto de Lei Nº 988/2012 ora encaminhado, substitui integralmente a redação do projeto de lei original, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural" e dá outras providências.

Segundo a autora, existe no projeto a preocupação de contribuir para popularizar um tema indispensável e presente nos dias atuais que é a questão de igualdade de gênero para as mulheres que vivem nas áreas rurais de Pernambuco dando-lhes uma atenção especial no sentido de serem inseridas definitivamente neste contexto, aprendendo a conhecer seus direitos, fortalecendo deste modo as demais lutas das mulheres rurais em questões como o combate à violência, prevenção de doenças e a ocupação de espaços de poder.

Percebe-se claramente neste projeto ao incluir no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco a "Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural", o objetivo louvável da autora de divulgar, conscientizar e reconhecer a importância da mulher trabalhadora rural, seja atuando em pequenas explorações agrícolas, seja nas atividades dentro do seio familiar.

Sabemos que o trabalho desenvolvido no meio rural é sem dúvida uma atividade árdua e fundamental à manutenção da subsistência humana, uma vez que representa uma significativa parcela no abastecimento dos mercados com os produtos de origem vegetal e animal. E, consoante justificativa da autora, esta proposta visa não somente valorizar as mulheres que atuam nas atividades da agricultura familiar e/ou manutenção do lar (pois é, além do trabalho na roça, na organização das atividades agropecuárias, etc, ainda encontram energias para cuidar da família através das atividades domésticas, com a mesma dedicação e amor que as mulheres sempre atuam), mas tem uma finalidade fundamental de conscientizá-las da importância que cada uma ocupa no cenário político, social, econômico, etc., no exercício da cidadania e no desenvolvimento sustentável de suas comunidades, municípios e, no contexto geral pernambucano.

Destacamos ainda como mais um ponto louvável no projeto, a data sugerida para as comemorações da "Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural", na semana que antecede o dia 12 de agosto, para que a data final das atividades coincida com o dia 12 de agosto, que já se tornou uma data referencial nas lutas "libertárias" das mulheres do campo, com a já tradicional "Marcha das Margaridas", que é uma iniciativa das trabalhadoras rurais do Brasil, numa adesão à Marcha Mundial das Mulheres contra a Pobreza e a Violência, homenageando a senhora Margarida Alves (in memorian), símbolo das lutas das mulheres trabalhadoras rurais no Brasil.

Ressaltamos que a Comissão de Constituição Legislação e Justiça trouxe com a apresentação do substitutivo, uma ampliação de participação neste processo, envolvendo nele toda a sociedade civil organizada.

Entendemos que esta iniciativa é importantíssima para trazer às mulheres trabalhadoras rurais de Pernambuco, uma data oficial de reconhecimento, divulgação de lutas, necessidades e conscientização, beneficiando conjuntamente toda a sociedade, que tem a oportunidade de participar ativamente deste processo.

Diante dos fatos, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinário nº 988/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia, nos termos do Substitutivo nº 01/2012 proposto pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Isabel Cristina
Deputado

3-Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinário nº 988/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia, nos termos do Substitutivo nº 01/2012 proposto pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher,
em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Mary Gouveia.
Relator : Isabel Cristina.
Favoráveis os (7) deputados: Aglailson Júnior, Daniel Coelho, Isabel Cristina, Luciano Siqueira, Mary Gouveia, Pastor Cleiton Collins, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 2887/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 929/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade a todas as montadoras e revendedoras de motos, motocicletas, motonetas e cinquentinhas, no Estado de Pernambuco a ofertarem o curso de formação de condutores em motos.

Art. 1º Torna obrigatório a todas as montadoras e revendedoras de motos, motocicletas, motonetas e cinquentinhas no Estado de Pernambuco, a ofertarem o curso de formação de condutores em motos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

André Campos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : André Campos.
Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ramos.

Parecer N° 2888/2012

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 623/2011, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Parecer do Relator

2.1.1- O presente Projeto visa denominar a Academia das Cidades de Nazaré da Mata de Academia das Cidades Alcides Vieira de Azevedo e da outras providências.

2.2 – A justificativa do Autor *in verbis:*

2.1.1- O presente Projeto visa denominar a Academia das Cidades de Nazaré da Mata de Academia das Cidades Alcides Vieira de Azevedo e da outras providências.

2.2 – A justificativa do Autor *in verbis:*

2.1.1- O presente Projeto visa denominar a Academia das Cidades de Nazaré da Mata de Academia das Cidades Alcides Vieira de Azevedo e da outras providências.

2.2 – A justificativa do Autor *in verbis:*

"Nascido na cidade de Nazaré da Mata - PE, filho de agricultores do ciclo canavieiro, Alcides Teobaldo como era conhecido popularmente, teve em sua juventude o convívio com o setor produtivo de sua cidade que sempre teve o maior orgulho. Apaixonado pela política desde jovem procurava sempre trazer benefícios para as comunidades, não só através do Governo Estadual como também Federal. Foi um político muito bem relacionado com as autoridades do âmbito governamental, tendo o prazer de servir e ajudar os mais carentes exercendo o cargo de Prefeito de sua querida e amada cidade Nazaré da Mata no período de janeiro de 1969 à janeiro de 1973. Eleito pelo voto popular, onde durante sua gestão fez grandes realizações e benefícios em vários segmentos, os quais podemos citar na área urbana calçamento de ruas, como as ruas Castro Alves e Sete de Setembro, reforma geral das praças da Bandeira e Praça João XXII e eletrificação do Alto da Boa Vista, sem esquecer a conservação e melhoria de mais de 100 Km de estradas de rodagem do setor produtivo. No tocante a educação, construiu o Grupo Escolar Municipal Mestre Moiseis e Escola Municipal Senhora de Fátima. Com recursos do município, adquiriu o Colégio São José que estava abandonado, reformando e concentrando as escolas municipais da cidade num só prédio, na Escola Municipal Dom Mota. Conseguiu, também, implantar em Nazaré da Mata em parceria com o Governo Federal o Programa CNAE (Companhia Nacional de Alimentação Escolar), que atendia 24 (vinte e quatro) municípios da região, sendo uma decisão importante porque centralizou em Nazaré da Mata o atendimento as escolas da rede Federal, Estadual, Municipal, particular e filantropia. Na área Social, Alcides Teobaldo incentivou vários acontecimentos festivos, como Campeonato das Cidades (promovido pela TV JORNAL), feiras dos Municípios, Campeonatos Intermunicipais de Futebol, dando destaque e sempre prestigiando o Maracatu Rural fonte de cultura daquela terra e outros tradicionais eventos da cidade. Assim sendo, só nos resta solicitar dos nossos Ilustres Pares nesta Casa Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição, em reconhecimento aos serviços prestados por este grande pernambucano, onde é justa a apresentação desta matéria colocando o seu nome na academia das Cidades no município de Nazaré da Mata-PE."

Teresa Leitão
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 623/2011, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer N° 2889/2012

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 624/2011, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Parecer do Relator

"Esta proposta visa homenagear o ilustre limoeireinse Carlos Alberto Gomes de Oliveira, falecido no ultimo mês de agosto, onde por muitos anos dedicou-se a organização do esporte neste Estado, em especial naquele município. Formado em Direito na Faculdade de Direito no Recife, antes de entrar no ramo do futebol, Carlos Alberto teve carreira política. Foi deputado federal por Pernambuco por três mandatos, também foi secretário estadual de Interior e Justiça no governo Moura Cavalcanti. Como desportista ocupou a vice-presidência da Confederação Brasileira de Futebol - CBF em 1992 e em seguida comandou a Presidência da Federação Pernambucana de Futebol – FPF de 1995 até o ano atual, sendo este o segundo maior mandato de um dirigente nesta função, desenvolvendo um grande projeto de sustentação do futebol local. Assim sendo, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição, em reconhecimento aos serviços prestados por este saudoso permanbucano, onde é justa a apresentação desta matéria colocando o seu nome na Academia das Cidades no município de Limoeiro-PE."

Teresa Leitão
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 624/2011, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer N° 2890/2012

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 792/2012, de autoria do Deputado Diogo Moraes para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Parecer do Relator

2.1.1- O presente Projeto denominar de "Academia Atleta Ivanildo Bernardino Ramos" a Academia das Cidades do município de Jataúba.

2.2 – A justificativa do Autor *in verbis:*

"Ivanildo Bernardino Ramos nasceu no dia 09 de dezembro de 1955 na fazenda Mineiro, município de Jataúba-PE. Iniciou sua vida acadêmica na escola Estadual José Lopes de Siqueira, onde concluiu o ensino fundamental I, em seguida foi transferido para o Colégio Estadual de Caruaru onde concluiu o fundamental II. O ensino médio foi concluído no Colégio Industrial/Colégio Nicanor Souto Maior. Durante o período escolar teve a oportunidade de fazer parte, como atleta, de vários clubes como o Portuguesa Desportiva Caruaruense, o Princesa do Agreste Futebol Clube, a Seleção Pernambucana de Masters em Fernando de Noronha, o Guarani Futebol Jataubense, o Vira-copos Jataubense, dentre outros, vinho a desempenhar como bastante êxito vários jogos. No ano de 1975 a 1980 trabalhou no Banco Nacional do Norte - BANORTE; em 1981 retornou a Jataúba onde exerceu a função de Agente Administrativo na Prefeitura Municipal de Jataúba, e também exercendo o cargo de professor na Escola Municipal José Higino de Souza. Formou-se em Biologia na Faculdade de Professores de Arcoverde. Em 1986 começou a lecionar na Escola Estadual José Lopes de Siqueira, onde chegou ao cargo de Gestor nos anos de 2002 a 2004. Após sérios problemas de saúde, Ivanildo Bernardino Ramos veio a falecer em 19 de janeiro de 2009, deixando um legado de dedicação ao esporte, como um atleta de grande destaque."

Teresa Leitão
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 792/2012, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer N° 2891/2012

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 852/2012, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria

Parecer do Relator

"Esta proposta visa homenagear Maria Helena Guedes Estelita, uma senhora que destinou em sua trajetória de vida uma atenção muito especial a seu marido e filhos, todos morando no município de Vicência. Maria Helena como era conhecida, foi a genitora do atual Prefeito daquele município Paulo Tadeu Guedes Estelita, onde com muita dedicação formou 04 (quatro) filhos na área de saúde, dos quais 2 (dois) atentem como médicos na Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima, ressaltando ainda sua neta que também exerce a profissão naquela Casa de Saúde. Nada mais justo do que homenagearmos aquela que dedicou toda uma vida a consolidação da família, educando seus filhos para cuidar as saúde da população, sempre se preocupando com a saúde e bem estar de todos, deixando um grande legado, amar ao próximo como a si mesmo e a Deus sobre todas as coisas. Maria Helena viveu seus últimos dias na cidade de Olinda, onde faleceu em 2009, deixando saudades aos seus filhos, netos e todo o povo vicenciano, pois ali residiu durante muitos anos. Assim sendo, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição, colocando o seu nome na Academia das Cidades no município de Vicência, sendo assim, justa e merecida homenagem como uma demonstração de reconhecimento a quem nunca faltou com o povo vicenciano."

Teresa Leitão
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 852/2012, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer N° 2892/2012

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 887/2012, de autoria do Deputado Diogo Moraes para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1.1- O presente Projeto visa denominar Rodovia Manoel de Oliveira Chaves a Rodovia PE-160, no trecho que liga o município de Jataúba até a divisa com o Estado da Paraíba.

"Manoel de Oliveira Chaves, mais conhecido como Seu Né, homem simples, de família humilde, lutador, cidadão honesto e honrado que sempre buscou promover o bem comum. Seu Né nasceu em 25 de dezembro de 1922 na Cidade de Sumé no vizinho Estado da Paraíba, filho de Ivo de Luna Chaves e Maria Joaquina de Oliveira Chaves. Durante a juventude mudou-se para a Cidade de Caruaru, onde estudou e serviu ao Exército. Neste período veio a conhecer Maria das Neves Nunes Chaves, com quem casou-se e teve nove filhos. Cidadão sempre atuante, Seu Né, participou da vida política exercendo dois mandatos como Vereador na Cidade de Camalú na Paraíba. Sempre solidário ao exercício das atividades públicas, Seu Né, sem nenhum custo, colocou sua residência à disposição do Estado para que esta servisse de apoio para o Estado exercer atividades de fiscalização e, ainda, a residência serviu de ponto de apoio para os feirantes que faziam dali sua parada obrigatória. Com a morte de seu pai recebeu como herança o Sítio Jerimum, com Terras localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba. Neste Sítio Seu Né recebeu visitas ilustres como o então governador de Pernambuco, Dr. Paulo Guerra, Luiz Gonzaga e seu Pai Januário, José Marcolino, entre outros. Na década de 1970 sua propriedade foi cortada em um percurso de aproximadamente 3 km, numa das partes mais produtivas de suas terras, causando-lhe grade perda. No entanto, nada exigiu nem requereu ser indenizado, porque visou tão somente ao desenvolvimento que estava proporcionando a população da sua região. Na porta da casa de Seu Né passava a estrada antiga que dava acesso ao Distrito de Pindurão do Costa, na Paraíba, e hoje, naquela que seria sua terra, passa um importante trecho da PE 160, ao qual, fazendo esta justa homenagem, estamos denominado de Rodovia Manoel de Oliveira Chaves. Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares neste Poder Legislativo para a aprovação da presente proposição."

Teresa Leitão
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 887/2012, de autoria do Deputado Diogo Moraes

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer N° 2893/2012

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 927/2012, de autoria, deputado Antônio Moraes para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Parecer do Relator

2.1- O presente projeto visa denominar o trecho da PE-084, entroncamento PE090 Bizarra/Entroncamento PE084 para Machados, com percurso de 6 quilômetros, rodovia Antônio da Cunha Cavalcanti.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:
"Denominar de Rodovia Antônio da Cunha Cavalcanti, o trecho da rodovia que liga a comunidade de Bizarra ao Município de Machados é um gesto de reverenciar um grande pernambucano, através de suas grandes virtudes, sempre lutando em prol do progresso da localidade em que sempre vivera. Antônio da Cunha Cavalcanti, foi vereador, Vice-prefeito, produtor de banana, Sítio desengano, grande proprietário rural. Faleceu vítima de acidente automobilístico. Foi figura importante na história do município de Machados, sempre presente nas decisões importantes que beneficiavam toda comunidade machadense. Foi um grande idealista, era um guerreiro de boa índole, e lutou diuturnamente por um futuro cada vez mais promissor para Machados, terra que tanto amou. Mesmo tendo partido definitivamente ,deixou para sempre sua marca de forma .indelével no seio da sociedade machadense. Filho, pai irmão e amigo, o Sr. Antônio da Cunha Cavalcanti deixou Machados entristecida, mas enriqueceu a história de um povo bravo e heroico, que jamais esquecerá seu grande benfeitor. Assim sendo , esperamos dos nobres colegas Deputados a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária."

Teresa Leitão
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 948/2012, de autoria do deputado Odacy Amorim

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer N° 2894/2012

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 948/2012, de autoria do Deputado Odacy Amorim para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Parecer do Relator

2.1.1- O presente Projeto visa denominar de Coronel Antônio Manoel de Amorim, o prédio da Secretaria da Fazenda de Petrolina.

2.2 – A justificativa do Autor *in verbis:*

"O Coronel Antônio Manoel de Amorim nasceu em 29 de agosto de 1847 na Fazenda São José da Canastra – Casa Nova/BA e faleceu em Petrolina no dia 05 de abril de 1912. Era filho do Capitão Francisco José d aSilva Amorim e dona Anna Joaquina dos Passos. Com o casamento do seu genitor em 2ª núpcias com Angelina Rodrigues Coelho, veio a residir na Fazenda Caeira, em Rajada. Presidiu a sessão de instalação da cidade de Petrolina em 1895, sendo o 1º Presidente da Câmara de Vereadores, então Conselho Municipal, em 1892. O Coronel Amorim era casado com dona Laudelina Cavalcanti de Amorim e exerceu o comando político de Petrolina até 1910. Foi Promotor Público e o primeiro chefe do órgão arrecadador da Receita Estadual. Um exemplo de cidadão e homem público, o qual desenvolveu com dinamismo todas as tarefas a ele atribuídas, com competência, seriedade e honestidade. Diante do exposto, apresento aos demais membros desta Casa Legislativa, a proposta em tela para que seja devidamente apreciada e votada, observando o mérito salutar de reconhecimento trazido em seu bojo."

Teresa Leitão
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 948/2012, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer N° 2895/2012

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1038/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, tendo como base o substitutivo proposto.

Parecer do Relator

2.1.1- O presente projeto visa instituir no Calendário do Governo do estado de Pernambuco a "Semana Estadual de Doação de Leite Humano".

2.2 – A justificativa do Autor *in verbis:*

"O Projeto de Lei Ordinária que ora estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa é dos meritórios. Isto porque visa reforçar as ações já existentes no Estado de Pernambuco, no sentido de ampliar a doação de leite humano aos recém- nascidos, cujas mães estão impossibilitadas de amamentá-los. Sua transformação em Lei ajudará aumentar ainda mais a visibilidade do referido Programa, que hoje tem no IMIP sua Central de Referência Estadual, e onde funciona o seu Banco de Leite. Outros estabelecimentos hospitalares do nosso Estado, já atuam também na citada área, recebendo doações. São eles: Hospital D'ÀVILA, o Agamenon Magalhães, o Barão de Lucena, a CISAM, o Bandeira Filho, o Hospital das Clínicas da UFPE, o Dom Malan em Petrolina e o Jesus Nazareno em Caruaru. O leite humano é incontestavelmente a maior fonte de nutrientes indispensável à saúde e desenvolvimento de recém-nascidos. E tudo quanto for feito para aumentar a amplitude do programa já citado, virá se constituir como algo de maior importância. Por assim ser é que vimos solicitar dos nossos Ilustres pares nesta Casa Legislativa a melhor das acolhidas a proposição em tela que reputamos como das mais relevantes, devido ao seu grande alcance social."

Teresa Leitão
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 1038/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa .

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer N° 2896/2012

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 995/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Parecer do Relator

2.1- O presente projeto visa denominar Academia da Cidade de Gravatá Maria Leal Valença.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:

"Maria Luisa Leal Valença nasceu em vinte e um outubro do mil novecentos e noventa e cinco. Filha de Ozano Brito Valença e Maria Dulce Bandeira Souza Leal, Maria Luisa foi vítima de meningite e faleceu precocemente, aos 16 de idade. Estudou o Ensino fundamental na Escola Recrearte Gravatá e no Colégio Damas, onde cursava o ensino médio, quando foi vitimada pela doença.A adolescente deixa imensas saudades em seus familiares e nos círculos sociais por onde passou. Maria Luisa era uma jovem que tinha grandes planos e ideais, não chegando a atingi-los em decorrência do destino.Dando seu nome à Academia da Cidade de Gravatá, registramos sua expressiva existência embora tão curta nas lembranças do povo de Gravatá e no seio de sua família, além de dar ao local um nome que simboliza a juventude e o amor presentes em sua passagem por este mundo.

Teresa Leitão
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 995/2012, de autoria Deputado Waldemar Borges

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer N° 2897/2012

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 956/2012, de autoria do Deputado Sergio Leite
, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Parecer do Relator

2.1- O presente projeto visa Institui o Dia da Conscientização e Atenção aos Portadores de hanseníase no Estado de Pernambuco, e dá outras providencias.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:

"doença crônica granulomatosa, proveniente de infecção causada pelo Mycobacterium Leprae, mais conhecida como hanseníase ou lepra, é uma doença que ainda assusta e causa preconceito a muitos. A hanseníase é uma das doenças mais antigas existente no mundo, supostamente de origem asiática que juntamente com a África podem ter sido berço do seu surgimento. Os número ainda assustam, no Brasil, cerca de 47.000 novos casos são dectados a cada ano, sendo 8% dele sem jovens menores de 15 anos. A melhoria das condições de vida e o avanço das pesquisas do governo vêm modificando significativamente o quadro da hanseníase. Hoje o controle da hanseníase é baseado em um diagnostico precoce que vem ocorrendo nos últimos 10 anos trazendo assim a redução dos números de doentes em tratamento

da doença, especialmente nas classes mais carentes desprovidas de informações. Ações no campo da educação e cultura são recomendadas para a mudança da atitude social de preconceito frente as pessoas com a doença. A escolha do dia, se dá pro conta do aniversário de fundação do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase, MORHAN, no dia 06 de junho de 1981, hoje com 31 anos , possui premiações nacionais e internacionais no Campo da Saúde, Direitos Humanos e Educação. É este um dos passos que darei em defesa da causa, juntamente com os nobres pares dos quais peço o acatamento e aprovação desta propositura.

.

Teresa Leitão
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 956/2012, de autoria Deputado Waldemar Borges.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer N° 2898/2012

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 966/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Parecer do Relator

2.1.1- O presente Projeto visa instituir o dia Internacional do Direito à Verdade no calendário estadual de datas comemorativas.

2.2 – A justificativa do Autor *in verbis:*

"A Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou, em 2010, o dia 24 de março como dia Internacional do Direito á Verdade sobre Graves Violações aos Direitos Humanos e da Dignidade das Vitimas. A inciativa é relevante no processo de disseminação do pleno reconhecimento do direito das vitimas á dignidade e á verdade como um direito humano de valor equivalente ao dos direitos fundamentais de formulação mais antiga. A Resolução indicou, ademais, uma serie de decisões internacionais recentes que vêm dando suporte ao pleno reconhecimento do direito á verdade, como a Convenção Internacional para a proteção de todas as pessoas contra as desaparições forçadas, de 200 6,que realça o direito de se conhecer a verdade sobre as circunstância do desaparecimento, a evolução e o resultado das investigações e o destino da pessoa desaparecida. As várias referencias contidas na Resolução a normas e decisões recentes relativas ao direito à verdade ilustram abundantemente o fato de que a primeira década do século XXI tem testemunhado a consolidação, no plano internacional, desse importante desdobramento dos direitos humanos. A efetividade do Dia Internacional do direito á Verdade sobre Graves Violações aos Direitos Humanos e da Dignidade das Vitimas depende agora do esforço dos países membros das Nações Unidas para internalizar a reflexão proposta na Resolução da Assembleia Geral. O Brasil pode e deve assumir uma postura incisiva quanto á matéria. Nossas instituições de representação politica, em particular, sejam elas de âmbito municipal, estadual, distrital ou nacional, precisam colocar o dia 24 de março em posição de destaque em seu calendário anual de trabalhos. Uma iniciativa importante nessa área é a da consagração do dia 24 de março também em nossa legislação interna. A Rede Legislativa pela Memória, Verdade e Justiça, lançada no dia 28 de março de 2012, na Câmara dos Deputados, tomou a decisão de incentivar a mobilização de todas as casa legislativas do país para a aprovação de proposições, com conteúdos semelhantes, destinadas a incorporar o Dia Internacional do Direito à Verdade sobre Graves Violações aos Direitos Humanos e da Dignidade das Vitimas nos calendários oficiais de nível articulação nacional ao redor do tema, cujo objetivo não é apenas o de dispor, ao fim do processo, de uma data oficial de referencia para a celebração do direito á verdade, mas ainda o de levantar a discussão sobre a matéria, nos vários âmbitos da Federação, a partir da própria tramitação das respectivas proposições legislativa. Dessa perspectiva, a determinação da Lei nº 12345, de 2010, exigindo a realização de consultas e audiências publicas que forneçam suporte á decisão de se instituir datas comemorativas, resulta favorável á iniciativa, pois é justamente a criação de espaços de reflexão sobre o tema que motiva a apresentação desta proposição e de proposições semelhantes nas demais casas legislativas. Sendo assim, mesmo que a referida Lei se aplique apenas á legislativas municipais e estaduais, pois elas farão parte do processo de adensamento da reflexão nacional a respeito do direito á verdade e a respeito da dignidade das vitimas de violações graves aos direitos humanos. A multiplicação dos fóruns de discussão ao longo do país contribuirá, ademais , para dar concretude á própria Rede Legislativa pela Memória, Verdade e Justiça e para circulação de informações dentro da Rede. Merece destaque, por fim, que as Nações Unidas tenha escolhido, como referência para luta pela verdade e pela dignidade das vitimas, o dia em que Monsenhor Óscar Arnulfo Romero, bispo e mártir de El Salvador, pagou com a própria vida" sua dedicação ao serviço da humildade, no contexto de conflitos armados, como humanistas consagrado á defesa dos direitos humanos, á proteção de vidas humanas e á promoção da dignidade do ser humano". Infelizmente, o sacrifício de muitas brasileiras e de muitos brasileiros também poderia ser tomado como referencia nacional para a mesma luta. No entanto, ao consagramos a data escolhida pelas nações Unidas estaremos dando mais um sinal de que se trata de uma luta internacional e estaremos partilhando nossa angustias com as de nossos irmãos latino-americanos. "

Teresa Leitão
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 966/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes .

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer N° 2899/2012

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 969/2012, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Parecer do Relator

2.1.1- O presente Projeto visa instituir no calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Santo Amaro, no município de Sirinhaém.

2.2 – A justificativa do Autor *in verbis:*

"Realizada anualmente no mês de janeiro no distrito de Santo Amaro, localizado a 3Km do entroncamento da PE-60 com a PE-61, no munícipio de Sirinhaém em homenagem do Santo que denomina este distrito, a festa reúne milhares de devotos e turistas, há barraquinhas com comidas típicas, parque de diversões, missas, procissões e shows. Reunindo cerca de 60 mil pessoas durante sua realização, a programação se inicia com as atividades religiosas, incluindo missas e novena todos os dias na Capela de Santo Amaro, construída em 1796, encerrando-se no dia 15 de janeiro. Padroeiro da cidade de Sirinhaém, Santo Anto Amaro é o nome que nós brasileiros conhecemos São Mauro, um monge do século VI que desde garoto serviu á ordem dos Beneditinos. Foi confiado a São Bento, ainda menino, juntamente com seu amigo Plácido, que também foi canonizado. Os meninos entraram para o mosteiro de Subiaco para estudarem e aprofundarem sua fé em Deus. Seu Nome foi dado à Congregação Beneditina Francesa de Saint Maur, uma das mais importantes instituições católicas pela formação de seus monges. Santo Amaro faleceu no mosteiro francês aos setenta e dois anos , a 15 de janeiro de 567, depois de uma peste que também levou á morte muitos de sues monges. A festa de Santo Amaro, em Sirinhaém, é uma das maiores festas religiosas da Mata Sul, além da demonstração de fé e devoção que reúne milhares de romeiros, aquece a economia local, e o comercio informal, gerando o incremento de renda através do turismo religiosos e dos shows de bandas renomadas que marcaram a festa profana. Razão esta em que conclamo os ilustres membros desta Casa Legislativa na aprovação da presente proposição"

Teresa Leitão
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 969/2012, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer N° 2900/2012

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 983/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Parecer do Relator

2.1.1- O presente Projeto visa instituir no calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de combate a Crueldade Contra Animais.
2.2 – A justificativa do Autor *in verbis:*

"O Projeto em tela busca a implantação de campanhas que esclareçam por definitivo que a crueldade animal é uma ação nefasta e amoral. Proteger os animais é um dever de todos, inclusive com a adoção de medidas não apenas contra a crueldade, e sim de um conjunto de ações que estabeleçam à proteção, o controle, a identificação e o estimulo a adoção de animais em estado de abandono. Não podemos deixar de citar que a utilização de animais como apoio no combate as enfermidades dos humanos , tomando, por exemplo, o abrandamento dos casos neurológicos e de locomoção, que diversos animais atuam como parceiro importantíssimo nas práticas auxiliares da medicina moderna. A escolha desta semana especifica não foi feita de forma aleatória , já que no dia 4 de outubro comemora-se o Dia de São Francisco de Assis, Padroeiro Mundial das Causas animais e do Meio Ambiente. A sua defesa pela natureza foi objeto de estudo e motivo de devoção para milhares de povos da humanidade, e , em especial, pela igreja Católica que o canonizou e o reverencia como Patrono da Natureza. A aprovação deste projeto é uma prova de compromisso social pra com os animais e a sociedade, e para tanto, solicito o apoio de nossos Parlamentares Estaduais."

Teresa Leitão
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 983/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer N° 2901/2012

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 948/2012, de autoria, deputado Odacy Amorim para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Parecer do Relator

2.1- O presente projeto visa denominar Coronel Antônio Manoel de Amorim, o prédio da Secretaria de Fazenda de Petrolina.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:
"*O Coronel Antônio Manoel de amorim nasceu em 29 de agosto de 1847 na Fazenda São José da Canastra-Casa Nova/Ba e faleceu em Petrolina no dia 05 de abril de 1912.Era filho do Capitão Francisco José da Silva amorim e dona Anna Joaquina dos Passos. Com o casamento do seu genitor em 2ª núpcias com Angelina rodrigues Coelho, veio a residir na Fazenda Caeira, em Rajada. Presidiu a sessão de instalação da cidade de Petrolina em 1895,sendo o 1º Presidente da Câmara de Vereadores , então Conselho Municipal, em 1892.O coronel amorim era casado com dona Laudelina Cavalcanti de Amorim e exerceu o comando politico de Petrolina até 1910.foi Promotor Público e o primeiro chefe do órgão arrecadador da Receita Estadual. Um exemplo de cidadão e home publico, o qual desenvolveu com dinamismo todas as tarefas a ele atribuídas, como competência, seriedade e honestidade."*

Teresa Leitão
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 984/2012, de autoria do deputado Henrique Queiroz

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer N° 2902/2012

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 986/2012, de autoria do Deputado Zé Maurício para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Parecer do Relator

2.1.1- O presente projeto visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival da Cultura do Município de João Alfredo..

2.2 – A justificativa do Autor *in verbis:*

"Com duração de uma semana, o Festival da Cultura é realizado anualmente, no final do mês de setembro, no município de João Alfredo-PE. O evento já está inserido no calendário cultural do município, injetando considerável reforço à economia local, tanto formal quanto informal. Significa também bem-estar social e importante instrumento de educação, à medida que desperta a consciência da população para questões relevantes, como equilíbrio ambiental, a paz entre os povos e a preservação do patrimônio cultural e artístico. O movimento do comércio tem um aumento significativo durante a realização do evento, pois as vendas de comidas típicas e artesanato ganham um maior espaço de comercialização. Também acontecem shows artísticos nesse período, com apresentação de artistas locais e famosos nomes da música brasileira. O Festival da Cultura é uma das maiores festas populares do município e da região, tem um público de cerca de 70 mil pessoas/ano, entre munícipes e visitantes. Entre as atividades que são realizadas durante o evento destacam-se: feirinha de comidas e bebidas típicas; desfiles de beleza infantojuvenil; shows musicais e artísticos; violeiros e emboladores; maracatus; exposições fotográficas e de artes plásticas; oficinas de música, dança, teatro e de reciclagens; palestras; bailes populares; banda de pífanos; apresentações folclóricas; orquestras de frevos e escolas-de-samba; campanhas informativas de saúde preventiva. A cada edição aumenta a participação popular não só da cidade, mas dos municípios vizinhos. Neste ano acontecerá a XIII edição do Festival, contando mais uma vez com a colaboração da população, do comércio, indústria e órgãos estaduais e federais para sua realização. Na região do agreste setentrional de Pernambuco, o FESTIVAL DA CULTURA é considerado o evento mais concorrido, com um grande público prestigiando e participando das atividades. A cidade de João Alfredo tem dado atenção especial à preservação das tradicionais manifestações folclóricas verdadeiramente de raízes populares, razão esta em que conclamo os ilustres membros desta Casa Legislativa na aprovação da presente proposição."

Teresa Leitão
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 986/2012, de autoria do Deputado Zé Maurício

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 4 de setembro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Indicações

Indicação N° 5037/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmo. Sr. Ranilsom Ramos, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, e a Ilma Sra Aurora Pontes, Secretária de Articulação Social e Regional no sentido de que seja analisada a possibilidade de perfuração de poços artesianos no município de Salgueiro, especificamente nas localidades de Sitio Capoeiras e Distrito de Conceição das Crioulas.
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Ranilsom Ramos, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, com endereço na Avenida Caxangá, 2200, Cordeiro, Recife/PE, BR - Fax: (81) 3184-2858 - CEP 50.711-000 e a Ilmo. Sra. Aurora Pontes, com endereço na Rua Doutor José Maria, 453, Encruzilhada, Recife/PE, BR - CEP 52041-000.

Justificativa

A presente indicação tem como fundamento o desenvolvimento das comunidades citadas, pois vivem em processo de estrema pobreza, que é agravada pela falta de acesso a água, tendo em vista a distância que as comunidades têm do local de consumo da água potável.
O Governo do Estado de Pernambuco estabeleceu como um dos instrumentos de desenvolvimento social de nosso estado à universalização do acesso ao abastecimento de água. Sendo assim, faz-se urgente que se verifiquem as localidades indicadas, uma vez que a população local passa por sérias restrições em virtude da dificuldade do acesso água.
Dessa forma, requeremos dos nossos pares que aprove a presente indicação, levando em consideração sua urgência e importância pública.
Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2012.

Teresa Leitão
Deputada

Indicação N° 5038/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas,** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Bom Conselho.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes,** com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra,** com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Bom Conselho, **Judithe Valéria Alapenha de Lira**, com endereço à Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho/PE – CEP: 55.330-000, à Excelentíssima Senhora Vice-Prefeita do Município de Bom Conselho, **Cleonides Tenório Cavalcante**, com endereço à Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho/PE – CEP: 55.330-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho, **Vereador Arlan Vanderley Curvelo**, com endereço à Rua Vidal de Negreiros, 34 – Centro – Bom Conselho/PE – CEP: 55.330-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Bom Conselho, **Carlos Alberto Pereira de Oliveira,** com endereço à Rua Vidal de Negreiros, 34 – Centro – Bom Conselho/PE – CEP: 55.330-000, ao Excelentíssimo

Senhor Vereador da Câmara Municipal de Bom Conselho, **Francisco Bento Soares,** com endereço à Rua Vidal de Negreiros, 34 – Centro – Bom Conselho/PE – CEP: 55.330-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Bom Conselho, **Gilmar Aleixo,** com endereço à Rua Vidal de Negreiros, 34 – Centro – Bom Conselho/PE – CEP: 55.330-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Bom Conselho, **José Arnaldo Gonçalves Pereira,** com endereço à Rua Vidal de Negreiros, 34 – Centro – Bom Conselho/PE – CEP: 55.330-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Bom Conselho, **Luiz Pedro Sobral,** com endereço à Rua Vidal de Negreiros, 34 – Centro – Bom Conselho/PE – CEP: 55.330-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Bom Conselho, **Petrucio Borges dos Santos,** com endereço à Rua Vidal de Negreiros, 34 – Centro – Bom Conselho/PE – CEP: 55.330-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Bom Conselho, **Eliane Ramos Dias de Melo,** com endereço à Rua Vidal de Negreiros, 34 – Centro – Bom Conselho/PE – CEP: 55.330-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Bom Conselho, **Ivete da Silva,** com endereço à Rua Vidal de Negreiros, 34 – Centro – Bom Conselho/PE – CEP: 55.330-000 e a **Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Conselho,** com endereço à Rua Conselheiro João Alfredo, 56 - Centro – Bom Conselho/PE – CEP: 55330-000.

Justificativa

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**. Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco.
Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5039/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas,** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Belo Jardim.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes,** com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra,** com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belo Jardim, **Marcos Antonio da Silva**, com endereço à Rua Siqueira Campos, 220 – Centro – Belo Jardim/PE – CEP: 55.150-002, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Belo Jardim, **José Ivan Monteiro da Silva**, com endereço à Rua Siqueira Campos, 220 – Centro – Belo Jardim/PE – CEP: 55.150-002, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim, **José Lopes Silveira**, com endereço à Praça Amelio Soares Paes, s/n – Centro – Belo Jardim/PE - CEP: 55.150-000, ao Excelentíssimo Senhor da Câmara Municipal de Belo Jardim Vereador **Claudemir Paulino da Silva,** com endereço à Praça Amelio Soares Paes, s/n – Centro – Belo Jardim/PE - CEP: 55.150-000, à Excelentíssima Senhora da Vereadora da Câmara Municipal de Belo Jardim, **Claudiane Alves Melo de Oliveira,** com endereço à Praça Amelio Soares Paes, s/n – Centro – Belo Jardim/PE - CEP: 55.150-000, ao Excelentíssimo Senhor da Câmara Municipal de Belo Jardim, Vereador **Cristiano Araujo de Carvalho,** com endereço à Praça Amelio Soares Paes, s/n – Centro – Belo Jardim/PE - CEP: 55.150-000, ao Excelentíssimo Senhor da Câmara Municipal de Belo Jardim Vereador **Euno Andrade da Silva Filho,** com endereço à Praça Amelio Soares Paes, s/n – Centro – Belo Jardim/PE - CEP: 55.150-000, ao Excelentíssimo Senhor da Câmara Municipal de Belo Jardim Vereador **Fernando Austriclinio da Silva,** com endereço à Praça Amelio Soares Paes, s/n – Centro – Belo Jardim/PE - CEP: 55.150-000, ao Excelentíssimo Senhor da Câmara Municipal de Belo Jardim Vereador **Gilvandro Estrela de Oliveira,** com endereço à Praça Amelio Soares Paes, s/n – Centro – Belo Jardim/PE - CEP: 55.150-000, ao Excelentíssimo Senhor da Câmara Municipal de Belo Jardim Vereador **José Pereira da Silva,** com endereço à Praça Amelio Soares Paes, s/n – Centro – Belo Jardim/PE - CEP: 55.150-000, ao Excelentíssimo Senhor da Câmara Municipal de Belo Jardim Vereador **José Wilson Mergulhão Maciel Filho,** com endereço à Praça Amelio Soares Paes, s/n – Centro – Belo Jardim/PE - CEP: 55.150-000; ao Excelentíssimo Senhor da Câmara Municipal de Belo Jardim Vereador **Valdemir Vieira Cintra,** com endereço à Praça Amelio Soares Paes, s/n – Centro – Belo Jardim/PE - CEP: 55.150-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Belo Jardim,** com endereço à Rua José Justino de Oliveira, 79 – São Pedro – Belo Jardim/PE – CEP: 55.150-050.

Justificativa

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**. Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco.
Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5040/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas,** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Betânia.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes,** com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra,** com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Betânia, **Eugênia de Souza Araújo**, com endereço à Praça Anfilófio Feitosa, 60 – Centro – Betânia/PE – CEP: 56.670-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Betânia, **Gilvan Ferreira de Araujo**, com endereço à Praça Anfilófio Feitosa, 60 – Centro – Betânia/PE – CEP: 56.670-000, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betânia, **José Carlos Muniz**, com endereço à Praça Feitosa, s/n – Centro – Betânia/PE - CEP: 56.670-000, ao Excelentíssimo Senhor da Câmara Municipal de Betânia, Vereador **Dario Ferreira de Araujo,** com endereço à Praça Feitosa, s/n – Centro – Betânia/PE - CEP: 56.670-000, ao Excelentíssimo Senhor da Câmara Municipal de Betânia, Vereador **Durvanil Barbosa de Sá Júnior,** com endereço à Praça Feitosa, s/n – Centro – Betânia/PE - CEP: 56.670-000, ao Excelentíssimo Senhor da Câmara Municipal de Betânia, Vereador **Edmilson José de Lima,** com endereço à Praça Feitosa, s/n – Centro – Betânia/PE - CEP: 56.670-000, à Excelentíssima Senhora da Câmara Municipal de Betânia, Vereadora **Espedita Medeiros Rocha,** com endereço à Praça Feitosa, s/n – Centro – Betânia/PE - CEP: 56.670-000, ao Excelentíssimo Senhor da Câmara Municipal de Betânia, Vereador **Jozeano Joaquim do Nascimento,** com endereço à Praça Feitosa, s/n – Centro – Betânia/PE - CEP: 56.670-000, ao Excelentíssimo Senhor da Câmara Municipal de Betânia, Vereador **Luiz Gonzaga da Silva,** com endereço à Praça Feitosa, s/n – Centro – Betânia/PE - CEP: 56.670-000, ao Excelentíssimo Senhor da Câmara Municipal de Betânia, Vereador **Manoel Argemiro da Silva,** com endereço à Praça Feitosa, s/n – Centro – Betânia/PE - CEP: 56.670-000; à Excelentíssima Senhora da Câmara Municipal de Betânia, Vereadora **Maria Lucia Lima Feitosa,** com endereço à Praça Feitosa, s/n – Centro – Betânia/PE - CEP: 56.670-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Betânia,** com endereço à Rua Justino Passos Jardim, s/n – Centro – Betânia/PE – CEP: 56670-000.

Justificativa

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**. Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco.
Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5041/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas,** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Bezerros.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes,** com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra,** com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bezerros, **Elizabeth Maria Silva de Lima**, com endereço à Praça Duque de Caxias, s/n - Centro – Bezerros/PE – CEP: 55.660-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito **Carlos Francisco da Silva** com endereço à Praça Duque de Caxias, s/n - Centro – Bezerros/PE – CEP: 55.660-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal dos Bezerros, **Vereador Ademílson França da Silva**, com endereço à Rua Cel. Bezerra, 14 - Centro – Bezerros/PE – CEP: 55.660-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal dos Bezerros, **Amaro Bezerra da Silva**, com endereço à Rua Cel. Bezerra, 14 - Centro – Bezerros/PE – CEP: 55.660-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal dos Bezerros, **Carlos Antonio Mendonça da Silva**, com endereço à Rua Cel. Bezerra, 14 - Centro – Bezerros/PE – CEP: 55.660-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal dos Bezerros, **Erotides Bonifácio de Lima Neto**, com endereço à Rua Cel. Bezerra, 14 - Centro – Bezerros/PE – CEP: 55.660-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal dos Bezerros, **Francisco Romero Vírginio de Farias**, com endereço à Rua Cel. Bezerra, 14 - Centro – Bezerros/PE – CEP: 55.660-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal dos Bezerros, **Givanildo Pedro da Silva**, com endereço à Rua Cel. Bezerra, 14 - Centro – Bezerros/PE – CEP: 55.660-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal dos Bezerros, **Jose Manoel de Lima**, com endereço à Rua Cel. Bezerra, 14 - Centro – Bezerros/PE – CEP: 55.660-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal dos Bezerros, **Luciano Ferreira da Silva**, com endereço à Rua Cel. Bezerra, 14 - Centro – Bezerros/PE – CEP: 55.660-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal dos Bezerros, **Luiz Carlos Nogueira Dantas**, com endereço à Rua Cel. Bezerra, 14 - Centro – Bezerros/PE – CEP: 55.660-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal dos Bezerros, **Samuel Domingos de Azevedo Melo**, com endereço à Rua Cel. Bezerra, 14 - Centro – Bezerros/PE – CEP: 55.660-000, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas, **Severino José da Silva Filho**, com endereço à Rua Dr. José Mariano, 65 – Piso 3 – Loja 31 – Shopping Bezerros – Centro – CEP: 55660-000, Bezerros –PE e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bezerros,** com endereço à Rua 9 de Janeiro, 120 – Centro – Bezerros/PE – CEP: 55660-000.

Justificativa

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**. Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco.
Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5042/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas,** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Bodocó.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes,** com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra,** com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bodocó, **Brivaldo Pereira Alves**, com endereço à Av. Floriano Peixoto, 78 – Centro – Bodocó/PE – CEP: 56.220-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Bodocó, **José Cláudio Cavalcante de Albuquerque**, com endereço à Av. Floriano Peixoto, 78 – Centro – Bodocó/PE – CEP: 56.220-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, **Vereador Lucélio Furtado Luna**, com endereço à Rua Nininha Lócio, 294 – Centro – Bodocó/PE – CEP: 56.220-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Bodocó, **Aluizio de Castro Andrade,** com endereço à Rua Nininha Lócio, 294 – Centro – Bodocó/PE – CEP: 56.220-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Bodocó, **Antônio Cadeira Filho,** com endereço à Rua Nininha Lócio, 294 – Centro – Bodocó/PE – CEP: 56.220-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Bodocó, **Danilo Delmondes Rodrigues,** com endereço à Rua Nininha Lócio, 294 – Centro – Bodocó/PE – CEP: 56.220-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Bodocó, **Francisco Roberto Farias Chaves,** com endereço à Rua Nininha Lócio, 294 – Centro – Bodocó/PE – CEP: 56.220-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Bodocó, **José Alves Feitoza,** com endereço à Rua Nininha Lócio, 294 – Centro – Bodocó/PE – CEP: 56.220-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Bodocó, **Luiz Matias da Silva,** com endereço à Rua Nininha Lócio, 294 – Centro – Bodocó/PE – CEP: 56.220-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Bodocó, **Moacir Monteiro de Oliveira,** com endereço à Rua Nininha Lócio, 294 – Centro – Bodocó/PE – CEP: 56.220-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Bodocó, **Pedro Leonardo T. Pedrosa Cavalcante,** com endereço à Rua Nininha Lócio, 294 – Centro – Bodocó/PE – CEP: 56.220-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bodocó,** com endereço à Rua Mto Carlos Gomes, 222 – Centro – Bodocó/PE – CEP: 56220-000 e a **Direção da Rádio Clarana**, com endereço à Praça Mosenhor Pedro Modesto, 51 – Centro – Bodocó/PE – CEP: 56.220-000.

Justificativa

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**. Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco.
Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOZE.

Às nove horas do dia vinte e nove de agosto do ano de dois mil e doze, no recinto do Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I do Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Aluísio Lessa, os Deputados Maviael Cavalcanti e Pedro Serafim Neto, membros titulares e o Deputado Zé Maurício, membro suplente. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, fazendo a distribuição dos Projetos constantes da pauta que definiu os seguintes relatores: Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2012, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Pedro Serafim Neto; Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1060/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2012, de autoria do Deputado Odacy Amorim, relator Deputado Pedro Serafim Neto; Projeto de Lei Ordinária nº 1062/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1063/2012, de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1064/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2012, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho, relator Deputado Pedro Serafim Neto; Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2012, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1068/2012, de autoria do Augusto César, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, relator Deputado Pedro Serafim Neto; Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa. Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente pôs em discussão os Projetos de Lei a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 776/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, relator Deputado Pedro Serafim Neto, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1008/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Zé Maurício, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2012, de autoria dos Deputados Ricardo Costa e Adalto Santos, relator Deputado Maviael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Zé Maurício, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 988/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia, relator Deputado Pedro Serafim Neto, aprovado por unanimidade. Após a conclusão dos trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa, deu por encerrada a presente reunião, convocando outra para próxima quarta-feira, dia cinco de agosto do ano em curso. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente ata que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 29 de agosto de 2012

Deputado Aluísio Lessa
Presidente

MEMBROS TITULARES:
Deputado Maviael Cavalcanti
Deputado Pedro Serafim Neto

MEMBROS SUPLENTES:
Deputado Zé Maurício

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br